



Diário Oficial

Nº 12.393 - Ano XLIX

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de agosto de 2020

Protocolado n.º 2019/10/26808

Interessado: Antônio Julião Teófilo Prieto e outra

Despacho:

A vista das informações existentes nestes autos, da manifestação inicial do interessado dispondo-se a doar o bem imóvel indicado às fls.02-03, além dos pareceres precedentes do Departamento de Ações Desapropriatórias e Patrimoniais às fls.21-23 e da Secretaria de Assuntos Jurídicos à fl. 24, que indicam a necessidade e a inexistência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

- 1 - O recebimento do bem imóvel indicado à fl.02, que deverá integrar o patrimônio da Municipalidade.
- 2 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos para prosseguimento;
- 3 - Publique-se.

Campinas, 11 de agosto de 2020

JONAS DONIZETE

Prefeito Municipal de Campinas

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO

Em 11 de agosto de 2020

Protocolado n.º 14/10/64.385 PG

Interessada: Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito/Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

Despacho:

A vista das informações existentes neste protocolado, das justificativas precedentes apresentadas pelo Departamento de Informatização, bem como dos pareceres de fls. 1.937 a 1.943/verso da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO**:

A prorrogação excepcional do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa TECNOSET Informática Produtos e Serviços Ltda. (Termo de Contrato n.º 168/15), que tem por objeto a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos, manutenção e reposição de suprimentos, inclusive, papel para impressão, digitalização e reprografia de documentos, por mais 12 (doze) meses, desde que observadas todas as recomendações/condicionantes apontadas pelo Departamento de Assessoria Jurídica às fls. 1.937 a 1.943/verso, mediante a juntada de toda a documentação requerida e o ateste de vantagem;

A despesa decorrente, no valor total de R\$ 1.149.418,80 (Hum milhão, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), conforme aprovado pelo Comitê Gestor;

Publique-se. Após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para a formalização do Termo Contratual próprio, a cargo da CSFA/DAJ, ocasião em que deverão restar cumpridas as medidas indicadas pelo DAJ, que deverá ocorrer consoante minuta padrão já aprovada, com a inclusão de cláusula resolutive na forma solicitada, e posteriormente, devolva-se o processo à Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 11 de agosto de 2020

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão n.º 187/2020-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2020.00007023-42

-Interessado: Secretaria Municipal de Saúde -Objeto: Registro de Preços de pacotes Teste Desafio e Teste Tipo Bowie & Dick, e pacote Teste Desafio Pronto, com fornecimento de incubadora em comodato -Recebimento das Propostas dos itens 01 a 05: das 08h do dia 28/08/20 às 09h do dia 31/08/20 -Abertura das Propostas dos itens 01 a 05: a partir das 09h do dia 31/08/20 -Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 31/08/20 -Disponibilidade do Edital: a partir de 14/08/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 11 de agosto de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITEM DESERTO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00023200-56

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão n.º 136/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de fertilizantes.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI n.º 2757136, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI n.º 2757164, e do disposto no art.

7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal n.º 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTO** o item **01**, por não acudirem interessados.

2. **HOMOLOGO** o Pregão n.º 136/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA.**, itens **02** (R\$ 100,00) e **06** (R\$ 230,00);

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**, itens **04** (R\$ 88,95), **05** (R\$ 174,90) e **09** (R\$ 13,99); e

- **BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI**, itens **03** (R\$ 222,90), **07** (R\$ 28,70) e **08** (R\$ 60,20).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal n.º 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, **observando o Decreto Municipal n.º 20.861/20.**

Campinas, 11 de agosto de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2020.00008140-60

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão n.º 145/2020 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de roçadeiras laterais, profissionais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI n.º 2755840, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI n.º 2755843, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal n.º 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão n.º 145/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01** (R\$ 1.700,00) e **02** (R\$ 1.700,00), no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), ofertados pela empresa adjudicatária **DELTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, **observado o Decreto Municipal n.º 20.861/20;**

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

4. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências.

Campinas, 11 de agosto de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO AUTORIZATIVO

Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 11/08/2020

Protocolado n.º: PMC.2020.00000919-55

Interessada: ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS

A vista das informações existentes neste processo administrativo eletrônico, e do parecer do Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos, **AUTORIZO** o **ADITAMENTO** do Termo de Colaboração n.º 50/2020, firmado entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a(o) ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ n.º 46.067.211/0001-42, nos termos da Resolução SEDS- 10, para ações de enfrentamento aos efeitos da Pandemia de Covid-19, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011

Protocolado n.º: PMC.2020.00000210-78

Interessada: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

A vista das informações existentes neste processo administrativo eletrônico, e do parecer do Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos, **AUTORIZO** o **ADITAMENTO** do Termo de Colaboração n.º 51/2020, firmado entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a(o) ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA, inscrita no CNPJ n.º 57.521.759/0008-03, nos termos da Resolução SEDS- 10, para ações de enfrentamento aos efeitos da Pandemia de Covid-19, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011

Protocolado n.º: PMC.2020.00002457-74

Interessada: LAR BENEFICENTE SÁ DOUTRINA DO SÉTIMO DIA

A vista das informações existentes neste processo administrativo eletrônico, e do parecer do Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos, **AUTORIZO** o **ADITAMENTO** do Termo de Colaboração n.º 52/2020, firmado entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a(o) LAR BENEFICENTE SÁ DOUTRINA DO SÉTIMO DIA, inscrita no CNPJ n.º 01.307.771/0001-99, nos termos da Resolução SEDS- 10, para ações de enfrentamento aos efeitos da Pandemia de Covid-19, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011

Protocolado n.º: PMC.2020.00001623-05

Interessada: LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY

A vista das informações existentes neste processo administrativo eletrônico, e do parecer do Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos, **AUTORIZO** o **ADITAMENTO** do Termo de Colaboração n.º 53/2020, firmado entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a(o) LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY, inscrita no CNPJ n.º 54.697.677/0001-50, nos termos da Resolução SEDS- 10, para ações de enfrentamento aos efeitos da Pandemia de Covid-19, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011

Protocolado n.º: PMC.2020.00000387-10

Interessada: LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA

A vista das informações existentes neste processo administrativo eletrônico, e do parecer do Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela inexistência de óbices jurídicos, **AUTORIZO** o **ADITAMENTO** do Termo de Colaboração n.º 55/2020, firmado entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a(o) LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n.º 46.044.830/0001-11, nos termos da Resolução SEDS- 10, para ações de enfrentamento aos efeitos da Pandemia de Covid-19, bem como a consequente despesa no valor de R\$ 5.250,00 (Cinco mil e duzentos e cinquenta reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011

Campinas, 11 de agosto de 2020

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

EDITAL 01/2020 PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO JUVENTUDE CONECTADA

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, torna pública a realização do Processo Seletivo visando à concessão de Bolsas Pedagógicas do Programa Socioeducativo Juventude Conectada, nos termos da Lei Municipal n.º 14.853, de 16 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto 20.827, de 16 de abril de 2020 e de acordo com as instruções especiais que fazem parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Processo Seletivo visa selecionar jovens com idade entre 15 e 29 anos, residentes no município de Campinas, para atuarem como bolsistas no **PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO JUVENTUDE CONECTADA**, nos locais a serem designados, incentivando sua participação em atividades relacionadas a atendimento ao público, informática, às tecnologias de informação e comunicação e a cultura digital.

Art. 2º - Os objetivos do Programa Socioeducativo Juventude Conectada são:

Promover a inclusão social dos jovens por meio da inclusão digital, de forma a afastá-los do mercado de trabalho informal, proporcionando-lhes melhores condições de empregabilidade;

Promover ações que visem multiplicar o conteúdo transmitido através de oficinas, para além dos espaços das unidades do Juventude Conectada, através do desenvolvimento de ações de fomento a novos empreendimentos vinculados às tecnologias da informação;

Estimular os jovens a frequentarem o ensino básico obrigatório e participarem de outras atividades socioeducativas;

Melhorar as condições socioeconômicas dos jovens participantes do Programa, mediante a concessão de bolsa, para que possam se dedicar às atividades educativas, culturais e de lazer.

Art. 3º - A organização, supervisão, fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo serão realizados pela comissão do certame, indicada pela Prefeitura Municipal de Campinas, cujos integrantes tiveram seus nomes publicados no Diário Oficial do Município de Campinas em 11/08/2020.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DAS VAGAS E DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º - A denominação, o número de vagas previstas e os valores da bolsa pedagógica estão especificados a seguir:

Denominação: Bolsista

Vagas Previstas: 120 (cento e vinte), sendo 5% (cinco por cento) destinadas às pessoas com deficiência

Valor mensal da Bolsa Pedagógica: R\$ 551,81 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), valor equivalente, em 01/01/2020, a 152,60 UFCL's (Unidades Fiscais de Campinas), conforme legislação vigente.

Vale-transporte: sem custo para o usuário.

Art. 5º - A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas presenciais, como facilitadores em oficinas e apoio ao acesso livre monitorado e 04 (quatro) horas em formação continuada (socioeducativa/informática/tecnologias da informação e comunicação/cultural digital).

Art. 6º - As bolsas pedagógicas poderão ser cumuladas com benefícios concedidos por outros programas governamentais, desde que a somatória entre eles não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor da bolsa do programa.

CAPÍTULO III

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º - Os pré-requisitos para ingresso no Programa Socioeducativo Juventude Conectada são:

- I. Ter concluído ou estar matriculado no nível médio, ter concluído o ensino fundamental ou estar matriculado no último ano do ensino fundamental, ou equivalente;
- II. Caso o candidato esteja cursando o último ano do ensino fundamental deverá assumir, por meio de Termo de Compromisso próprio, a comprovação da manutenção de matrícula e frequência em instituição de ensino no ano letivo imediatamente seguinte ao ingresso do candidato no Programa, contado da data de assinatura do Termo de Adesão.
- III. Estar incluído na faixa de renda familiar *per capita* de até 01 (um) salário-mínimo nacional;
- IV. Não estar empregado, inclusive no mercado informal;
- V. Residir no município de Campinas;
- VI. Ser classificado no presente Processo Seletivo;
- VII. Estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 8º - Além dos pré-requisitos listados acima, o candidato deverá:

- I. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18/04/72;
- II. Haver cumprido as obrigações eleitorais, se o candidato já houver atingido a idade requerida;

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N.º 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contactar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

III. Haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, se o candidato já houver atingido a idade requerida;
 IV. Não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas;
 V. Ter idade compreendida entre 15 (quinze) anos completos e 29 (vinte e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no momento da assinatura do Termo de Adesão;
 VI. Não receber verbas de outros programas sociais cuja somatória ultrapasse o valor de R\$ 165,54 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 30% do valor da bolsa pedagógica.

Art. 9º - Para fins de comprovação dos pré-requisitos citados, por ocasião do ingresso no Programa, serão exigidos do candidato os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for o caso;
- II. Carteira de Identidade (R.G.);
- III. Título de Eleitor com o(s) comprovante(s) de votação da última eleição, se o candidato já houver atingido a idade requerida;
- IV. CPF (Cadastro Pessoa Física);
- V. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VI. Comprovante de endereço com CEP;
- VII. Certificado de Reservista, para o sexo masculino, se o candidato já houver atingido a idade requerida;
- VIII. Declaração de renda;
- IX. Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico);
- X. Uma foto 3x4 recente;
- XI. Certidão de nascimento do(s) dependente(s) informado(s) na ficha de inscrição, se for o caso;
- XII. Laudo médico com o CID ou o Cartão Bem Acessível que comprove sua deficiência, no caso de candidato com deficiência.

Art. 10 - O candidato deve apresentar no ato da inscrição, sob pena de exclusão do certame, os comprovantes citados no artigo 9º deste Capítulo, conforme art. 20 deste Edital, por meio de *upload* dos arquivos digitalizados ou naturalmente digitais, se for o caso.

Art. 11 - O candidato que não puder enviar o comprovante de inscrição no CadÚnico no ato da inscrição do Processo Seletivo, conforme disposto no art. 9, IX, deverá apresentá-lo no ato da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 12 - No ato da assinatura do Termo de Adesão deverão ser apresentados os documentos originais para comprovação dos arquivos enviados através de *upload* no sistema de inscrição, sob pena de não ser admitido no Programa e exclusão do certame;

CAPÍTULO IV DO TERMO DE ADESÃO

Art. 13 - Os jovens participantes do Programa Socioeducativo Juventude Conectada firmarão Termo de Adesão próprio e individualizado, sendo que os menores de 16 (dezesseis) anos deverão ser representados por seus pais, e os jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos necessitarão ser assistidos por seus pais.

Art. 14 - O Termo de Adesão será firmado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, ou em frações, sendo que a soma do prazo inicial, com as prorrogações, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 - As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br, a partir das 10h00 do dia 12 de agosto de 2020 às 23h59 do dia 28 de agosto de 2020, sendo limitadas a 3.000 (três mil) inscritos, de acordo com os requisitos do programa, descritos no Capítulo III deste Edital.

Parágrafo Único: Serão consideradas válidas as 3.000 (três mil) primeiras inscrições, sendo o sistema bloqueado para as demais, ainda que o candidato interessado esteja dentro do prazo informado no item anterior. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio que não o especificado no caput deste artigo.

Art. 16 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 17 - O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

Art. 18 - O candidato que prestar qualquer declaração falsa, inexata ou que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado na prova e etapas após a homologação e que o fato seja constatado posteriormente.

Art. 19 - Efetivada a inscrição, não será permitida alteração dos dados na ficha de inscrição.

Art. 20 - Para inscrever-se, o candidato deverá, no período de inscrição, assim proceder:

- a) Acessar o *banner* do Processo Seletivo através do endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br;
- b) Ler atentamente este Edital e verificar se atende aos pré-requisitos exigidos;
- c) Criar uma conta de usuário no endereço <https://juventudeconectada.campinas.sp.gov.br/>;
- d) Preencher o Formulário de Inscrição no site, no qual declarará estar ciente das condições exigidas e das normas expressas no Edital;
- e) Fazer o *upload* de todos os documentos solicitados;
- f) Clicar no campo "Enviar".

Art. 21 - A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição on-line pelo candidato.

Parágrafo Único: O candidato que deixar de enviar um ou mais arquivos através de *upload* ou enviar arquivo não correspondente ao documento solicitado poderá ter sua inscrição cancelada;

Art. 22 - Na data prevista de 01 de setembro de 2020, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/diario/oficial as inscrições efetivadas (homologadas), que poderão, também, ser disponibilizadas no *banner* do Processo

Seletivo, através do endereço www.campinas.sp.gov.br.

Parágrafo Único: Caso seja detectada divergência nas informações ou em caso de dúvidas, o candidato deverá comparecer, impreterivelmente, até o dia 03 de setembro de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, na Avenida Anchieta, nº 200, piso térreo, para interpor recurso, solicitando a verificação do ocorrido.

Art. 23 - A Prefeitura de Campinas não se responsabilizará por solicitações de inscrição, via internet, não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 24 - O preenchimento da ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CANDIDATOS DEFICIENTES

Art. 25 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de ingressar no Programa Socioeducativo Juventude Conectada desde que as atividades a serem desenvolvidas nos locais designados sejam compatíveis com a sua deficiência, conforme estabelece o Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, bem como da Lei 7853 de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

Parágrafo Único: Não serão considerados como pessoas com deficiência os distúrbios de acuidade visual e/ou auditiva passível de correção.

Art. 26 - Nos termos do que dispõe a legislação pertinente, 5% (cinco por cento) das vagas existentes serão destinadas às pessoas com deficiência, conforme estabelecido no item anterior.

Parágrafo Único: Para cálculo do número de vagas serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos), respeitando-se o critério de aproximação para o número inteiro subsequente, das frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).

Art. 27 - O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atividades a serem desenvolvidas são compatíveis com a sua deficiência. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação pertinente, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da prova, à forma de avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da Prova Objetiva, bem como à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Art. 28 - Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se classificados no Processo Seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte e também na lista geral de classificação.

Art. 29 - Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência não se constate, devendo constar apenas da lista de classificação geral.

CAPÍTULO VII DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 30 - O Processo Seletivo será realizado no Município de Campinas e será composto de uma Prova Objetiva Virtual, que terá caráter classificatório e ocorrerá em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Campinas/Programa Juventude Conectada em data a ser comunicada oportunamente, por meio de publicação de Edital de convocação no Diário Oficial do Município, através do endereço www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial.

Parágrafo Único: As informações também poderão ser disponibilizadas no *banner* do Processo Seletivo, disponível no endereço www.campinas.sp.gov.br.

Art. 31 - Os candidatos poderão receber, como complemento, informações através do e-mail e/ou por mensagens no celular cadastrado na sua ficha de inscrição.

§ 1º O envio do e-mail e SMS tem apenas caráter auxiliar na informação ao candidato, não sendo aceita a alegação de não recebimento como justificativa de ausência ou do comparecimento em data, local ou horários incorretos.

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção das informações referentes à convocação para a Prova Objetiva.

Art. 32 - A Prefeitura Municipal de Campinas não fornecerá informações, por telefone ou pessoalmente, sobre data e horário da etapa do Processo Seletivo.

Art. 33 - Não será permitida a realização da Prova Objetiva Virtual fora do ambiente virtual próprio, em data e/ou horário diferente conforme previamente designados.

Parágrafo Único: Não haverá segunda chamada para a realização do certame.

Art. 34 - É de responsabilidade do candidato, ou seu responsável legal, providenciar local adequado com os meios necessários à realização da prova objetiva (conexão de internet e computador).

§ 1º O candidato que for desprovido de quaisquer condições de acesso ao computador e/ou da internet, deverá comunicar no ato da inscrição e selecionar um telecentro indicado pelo Programa Socioeducativo Juventude Conectada para realização da prova objetiva.

§ 2º Serão seguidas exatamente as mesmas regras para realização da prova objetiva no telecentro do Programa, sendo integralmente acompanhado por um fiscal designado pela organização do Processo Seletivo.

Art. 35 - A aplicação da prova objetiva terá início às 9:00 (horário de Brasília), em ambiente virtual próprio, e se encerrará às 11:00 (horário de Brasília), em data a ser comunicada oportunamente através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Fica o critério do candidato, dentro do período estipulado neste artigo, o horário que iniciará a prova objetiva, atentando-se para o horário de encerramento estipulado.

CAPÍTULO VIII DA PROVA OBJETIVA

Art. 36 - A prova está prevista para ser realizada no dia 13 de setembro de 2020 (domingo), em ambiente virtual, podendo a data ser alterada a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 1º A confirmação da data e as informações sobre horários e endereços eletrônicos da prova serão divulgadas a partir do dia 09 de setembro de 2020, por Edital de Convocação para Prova a ser publicado no Diário Oficial do Município, que pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>.

§ 2º A convocação também pode ser publicada no *banner* do Processo Seletivo;

§ 3º Não será enviado, via correio, cartão de convocação para a prova;

§ 4º A data, o horário e o endereço eletrônico da realização da Prova Objetiva serão disponibilizados conforme os artigos 31 e 32 do Capítulo VII, deste Edital.

Art. 37 - Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em outra data estabelecida pela Comissão do certame, com prévia divulgação.

Art. 38 - A Prova Objetiva terá duração de 2 (duas) horas, contadas a partir das 09:00h (horário de Brasília), incluindo-se o tempo necessário para envio das respostas pelo sistema.

§ 1º A Prova Objetiva será constituída de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo:

- a) 10 (dez) questões de matemática;
- b) 10 (dez) questões de português;
- c) 10 (dez) questões de informática.

§ 2º Cada questão conterá 04 (quatro) alternativas, sendo somente 01 (uma) correta.

§ 3º O conteúdo programático da Prova Objetiva está disponibilizado no Anexo II deste Edital.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Campinas não fornecerá e não se responsabilizará por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo, sendo de responsabilidade do candidato a escolha e busca do material de estudo

Art. 39 - A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

§ 1º Cada questão valerá 01 (um) ponto;

§ 2º O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.

§ 3º Não serão computadas questões cuja resposta não tenham sido devidamente enviadas.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Campinas não se responsabilizará por prova objetiva ou resposta não computada por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 40 - A nota final do candidato será igual ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva.

Art. 41 - Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da nota final na Prova Objetiva.

§ 1º Em caso de igualdade na nota final, para fins de convocação, o desempate se dará na seguinte ordem:

- 1) Maior número de acerto nas questões de Informática;
- 2) Maior número de acerto nas questões de Língua Portuguesa;
- 3) Maior número de acerto nas questões de Matemática.

§ 2º Os candidatos que, mesmo após o critério de desempate previsto no parágrafo anterior deste Edital, ainda permanecerem com igualdade de nota, serão desempatados conforme os seguintes critérios:

- a) Menor renda familiar;
- b) Maior número de filhos dependentes (menores de 18 (dezoito) anos ou civilmente incapazes ou relativamente capazes, na forma do Código Civil vigente);
- c) Maior idade do candidato.

§ 3º Os critérios citados neste artigo serão aplicados de acordo com os dados informados na ficha de inscrição.

§ 4º No momento da assinatura do Termo de Adesão, estas informações deverão ser comprovadas e, caso sejam consideradas inverídicas, o candidato será excluído do Processo Seletivo.

Art. 42 - A classificação final será divulgada por meio do Diário Oficial do Município e do *banner* do Processo Seletivo, disponível no endereço eletrônico: www.campinas.sp.gov.br.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 43 - Será assegurado aos candidatos o direito a recursos em relação à aplicação e/ou resultados do certame.

§ 1º Os recursos interpostos até a homologação deste Edital deverão ser entregues pessoalmente, no período de até 2 (dois) dias úteis subsequentes à realização e/ou divulgação de cada etapa do Processo Seletivo no Diário Oficial do Município, considerando-se como data para início da contagem do prazo o primeiro dia útil seguinte à realização e/ou divulgação da referida etapa, conforme Cronograma disposto no Anexo I.

§ 2º Para a interposição de recursos, o candidato deverá comparecer pessoalmente, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas, no prazo especificado no parágrafo anterior deste artigo, à Avenida Anchieta, nº 200, piso térreo, sala do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas - Centro - Campinas-SP, e seguindo as instruções abaixo:

§ 3º O recurso já deverá estar redigido, contendo:

- a) nome completo do candidato;
- b) número do documento de identidade;
- c) número da questão a que se refere o recurso, no caso de recurso contra o gabarito;
- d) justificativa do recurso.

§ 4º Os recursos que não estiverem com todas as informações acima serão desconsiderados.

§ 5º O candidato deverá, em um único recurso relacionado a cada evento deste Processo Seletivo, interpor os seus questionamentos e justificá-los adequadamente, para que o mesmo possa ser analisado e julgado.

§ 6º Serão desconsiderados recursos de igual teor, interpostos pelo mesmo candidato.

§ 7º O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

§ 8º O candidato menor de idade deverá comparecer pessoalmente acompanhado de um representante legal.

Art. 44 - Somente serão analisados os recursos entregues dentro do prazo e condições especificados no artigo anterior, expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

Art. 45 - Serão indeferidos os recursos que forem apresentados:

- a) em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- b) fora do prazo estabelecido;
- c) com argumentação idêntica a outros recursos anteriormente interpostos pelo mesmo candidato;
- d) cujo teor despreze a Banca Examinadora;
- e) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;

f) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os in-tempestivos.

Art. 46 - No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato.

Art. 47 - Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

Art. 48 - Os pontos correspondentes à questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos presentes na prova.

Art. 49 - Os recursos relacionados ao resultado da Prova Objetiva serão respondidos pela Banca Examinadora, que encaminhará, ao candidato, a resposta por escrito.

Art. 50 - O candidato poderá ser convocado, por telefone e e-mail, para tomar ciência da resposta de seu recurso, logo após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Art. 51 - A Banca Examinadora é a única instância para recursos referentes à Prova Objetiva, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não serão aceitos recursos adicionais.

CAPÍTULO XI

DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 52 - São causas de suspensão do pagamento das Bolsas Pedagógicas:

I - A ausência injustificada do jovem às atividades programadas por período superior a 5 (cinco) dias, subsequentes ou alternados, por mês;

II - A ausência justificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades de formação e nas ações educativas oferecidas pelas Unidades Juventude Conectada.

§ 1º Considera-se motivo justificado para ausência às atividades programadas de formação e nas ações educativas oferecidas pelas Unidades Juventude Conectada:

I - Motivos de saúde, mediante a apresentação de atestado médico pelos pais ou responsáveis, quando o bolsista for menor de idade ou pelo próprio bolsista, quando maior de idade; e

II - Falecimento de familiar, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º Os demais casos de ausência serão avaliados pelo corpo técnico do "Programa Socioeducativo Juventude Conectada" e poderão ser reconhecidos como justificadas ou não, mediante decisão fundamentada.

Art. 53 - São causas de desligamento do jovem do "Programa Socioeducativo Juventude Conectada", nos termos do art. 5º da Lei nº 14.853, de 16 de julho de 2014:

I - O pedido do jovem;

II - O término do período previsto no art. 14 do presente Edital;

III - A prática de conduta não condizente com o objetivo do programa, tais como:

- a) uso indevido da internet;
- b) o não cumprimento das atividades e regras do Programa;
- c) a prática de atos ilícitos nos telecentros ou em outros espaços do Programa.

IV - A reincidência nos casos previstos no art. 52 deste Edital;

V - A não veracidade dos dados fornecidos pelo jovem;

VI - No caso de encerramento dos convênios firmados, desde que justificado pelo gestor.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - É de responsabilidade do candidato a obtenção das informações referentes à realização de todas as etapas do Processo Seletivo, por meio de acompanhamento das publicações do Diário Oficial do Município e das informações disponibilizadas no *banner* do Processo Seletivo.

Art. 55 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 56 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e divulgado no *banner* do Processo Seletivo.

Art. 57 - Todas menções a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

Art. 58 - A concessão de Bolsas Pedagógicas não caracteriza qualquer espécie de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta da Municipalidade.

Art. 59 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, o encaminhamento do bolsista aos telecentros, com objetivo de atender às necessidades da municipalidade.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas e/ou pela Comissão deste Processo Seletivo.

Campinas, 11 de agosto de 2020

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo: PMC.2019.00036519-44 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 358/19 **Ata de Registro de Preços:** n.º 096/2020 **Termo de Rescisão:** n.º 010/20 **Contratada:** M.I. - Equipamentos Eletrônicos Ltda. **CNPJ n.º** 07.701.892/0001-05 **Objeto:** Cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 96/2020 **Assinatura:** 11/08/2020.

Processo Administrativo: 13/10/32640 (PMC.2020.00021660-31) **Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura **Modalidade:** RDC Eletrônico n.º 01/2020

Contratada: EIRAS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EIRELI CNPJ nº 11.455.184/0001-09 **Termo de Contrato** nº 104/20 **Objeto:** Execução das obras de pavimentação e drenagem no Núcleo Residencial Princesa D'Oeste - Campinas/SP. **Valor:** R\$ 6.542.814,47 **Prazo:** 18 meses **Assinatura:** 11/08/2020.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, **ficam as partes notificadas da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.**

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00065/2019/ADM	RAIANE DE JESUS PEREIRA	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. /ACEF S.A
00083/2016/ADM	JOVELINA DOS SANTOS	BANCO MERCANTIL
00091/2016/ADM	JAIR DE TOLEDO PIZA	EDITORA GLOBO
00136/2019/ADM	EUCLIDES GOMES FERREIRA	SANASA CAMPINAS
00202/2019/ADM	JAQUELINA FRANCISCA DA SILVA	MAGAZINE LUIZA
00212/2019/ADM	RENAN PAULO DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL EMBRA-CON
00247/2016/ADM	LUIS EDUARDO MASIERO DA SILVA	CPFL
00344/2019/ADM	RENATO REIS DOS SANTOS	ASBAPI
00742/2019/ADM	LUZINETE VIEIRA PEREIRA	CAMP DENTES
00908/2019/ADM	FABIANO ESTEVAO MARIANO DA SILVA	PONTAL
00988/2019/ADM	GABRIENE ALVES DE AZEVEDO MONTEIRO	BANCO BRADESCO / CEA MODAS
01022/2019/ADM	MARISA COSTA DE FARIA	BANCO SAFRA S/A
01029/2019/ADM	RESTAURANTE TAKAKI LTDA - ME	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01041/2019/ADM	IVANILCE RODRIGUES DA SILVA	RENNER
01050/2019/ADM	IVAIR DE SOUZA	CENTRAPE
01055/2019/ADM	MANOEL ROBERTO MENDES NASCIMENTO	SANASA CAMPINAS
01059/2019/ADM	MARCIO COSTA	MERCADO LIVRE
01120/2019/ADM	ANA PAULA DE ANDRADE	SEM PARAR VIA FACIL
01202/2019/ADM	MARIA ADELIA JORGE MAC FADDEN	CPFL
01210/2019/ADM	MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS	BANCO BRADESCO /ENTERCRED SOLUCOES INTEGRADAS LTDA ME
01231/2019/ADM	MARIA IRANILDA DUOR	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
01242/2018/ADM	MAYRA ADRIANE DE SOUSA PACHECO	RICARDO ELETRO COM
01267/2019/ADM	ANDRE LUIZ DAINEZ	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRA-TEL - OPERADORA
01291/2019/ADM	CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO	GRUPO OI OI MOVEL SA
01304/2019/ADM	VENICIUS XAVIER PEREIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
01317/2019/ADM	LUIS SAMPAIO DA SILVA	COLCHOES APOLOSPUMA / FABRISPUMA
01350/2019/ADM	LAURA LOPES RITO	FACULDADE DAS AMERICAS FAM
02716/2016/ADM	MOACIR ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA	PRODENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA
02741/2016/ADM	MARIA DA GRAÇAS SOUZA	BANCO DAYCOVAL
03252/2016/ADM	DANIELA APARECIDA PEREZ COSTA	BV FINANCEIRA
03454/2017/ADM	JOSE FRANCISCO DO PRADO FERREIRA	EDITORA CARAS
03846/2017/ADM	VICTOR GRAGNANI SCOZZAFAVE ME	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
03956/2018/ADM	ERIVALDO SILVA DE LIMA	GRUPO OI OI MOVEL SA
03969/2018/ADM	FABIO GOMES BEZERRA	LEROY MERLIN
00039/2016/ADM	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA - ME	EASY DIAGNOSTICOS / BANCO BRADESCO -
00050/2016/ADM	VINICIUS DA SILVA MENEZES	SKY BANDA LARGA
00759/2019/ADM	WANIA PLACIDIA EVANGELISTA	ALLIANZ SEGUROS S/A
00779/2019/ADM	ZILDA DE SOUZA RODRIGUES	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00801/2019/ADM	JOSE KLEBER ZIBORDI MABELINI	IBE BUSINESS EDUCATION DE SAO PAULO FGV CAMPINAS / FGV RIO DE JANEIRO
00803/2018/ADM	JANUARIO DE TOLEDO PIZA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
01023/2017/ADM	ILDA DE SOUZA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02320/2016/ADM	JOANA DE LOURDES PESSONI	EDITORA SAVOY
02705/2016/ADM	GIANCARLO MARICATO DI BELLA	SERVICES / VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02735/2016/ADM	ELISANGELA DE FATIMA ZACHARIAS	CONSTRUTORA VALADARES GONTIJO

Campinas, 11 de agosto de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00738/2019/ADM	DEJANE DA CRUZ CABRAL	EXTRA / LG ELETRONICS

01000/2020/ADM	FABIANA BORIN	TAP AIR PORTUGAL
01130/2020/ADM	CATIA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA	ELECTROLUX
03034/2019/ADM	DOLORES DE ARMAS GARCIA	BANCO BMG
03035/2019/ADM	JOSE VICTOR DE CARVALHO	BANCO DO BRASIL
03053/2019/ADM	ANA PAULA COTRIM	CELULAR KING
03056/2019/ADM	RENATO JOSE BAMBIRRA	MAXSUTEC COZILAR
03061/2019/ADM	WAGNER PELISSARI	COMGAS
03088/2019/ADM	ELZA APARECIDA BONOME BARDUTTI	BANCO SAFRA S/A
03097/2019/ADM	EUGENIA MARIA DE MENDONCA RODRIGUES	SANASA CAMPINAS
03110/2019/ADM	IVANILCE RODRIGUES DA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / SOROCRED FINANCEIRA
03111/2019/ADM	JOSE LUIS DE LIMA	POLOZI COACHING
03118/2019/ADM	LUCAS HENRIQUE GOMES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
03131/2019/ADM	ARMANDO MOSCATELLI	ALLEGRO
03132/2019/ADM	MARLENE APARECIDA DA SILVA RITA	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
03143/2019/ADM	LUCIA VERONEZ LOURES	ABC E MICROCAMP AQUIDABAN
03193/2019/ADM	LUIZ SOARES SANTANA	SANTANDER SA / AVANCE MOTORS
03194/2019/ADM	LUIZ SOARES SANTANA	BANCO BRADESCO
03195/2019/ADM	LUIZ SOARES SANTANA	BANCO BRADESCO
03204/2019/ADM	ICARO SOARES DOS ANJOS	SAX S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
03207/2019/ADM	ANA CAROLINA BOLDIM ASSIN	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
03222/2019/ADM	RONIE ROBERTO DOS SANTOS	WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - SPE 02 OLIMPIA
03227/2019/ADM	GIOVANNA MARTINS PARO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03248/2019/ADM	ANA PAULA PECCI DE CAMARGO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRA-TEL - OPERADORA
03249/2019/ADM	ADENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03276/2019/ADM	IVANILDO DONIZETE SCAPATICE	DUFRIO
03284/2019/ADM	RONALDO CESAR FERREIRA DE GODOY	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03286/2019/ADM	RAMON LLONGUERAS AROLA	UOL UNIVERSO ONLINE
03287/2019/ADM	VANESSA HATAMOTO KURITA	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA
03307/2019/ADM	JOSE ODEZIO DOS SANTOS	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA / MAGNIFICAT / TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03756/2019/ADM	JAIME MASSINI	CENTRAPE
03757/2019/ADM	ANISIA JESUS SANTOS	ESTUDIO PAPAARAZZO BRASIL
03761/2019/ADM	FRANCISCO JOAO ANTONIO	ITAU CONSIGNADOS
03771/2019/ADM	ADÃO SCARPINI	LIFE ODONTOMEDICA
03790/2019/ADM	RITA DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA RAIMUNDO	SANASA CAMPINAS
03796/2019/ADM	RUBEM BISPO DOS SANTOS	BIOMEDYCUR
03801/2019/ADM	ISILDA FATIMA QUERIDO ROO	BANCO SAFRA S/A
03811/2019/ADM	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03863/2019/ADM	GISLAINE APARECIDA ESBELTTE	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRA-TEL - OPERADORA
03874/2019/ADM	GILMAR COSTA PINTO	TITANIUM ASSESSORIA
02909/2019/ADM	H A SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02912/2019/ADM	EVANDRO CESAR NICOLETTI OLIVEIRA	MARABRAZ LOJA ON LINE
02914/2019/ADM	IRACI GONCALVES DE SOUZA	CIELO SA
02915/2019/ADM	ROSA MARIA RODRIGUES URBANO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02922/2019/ADM	CECILIA TERESINHA MONTEIRO DE BARROS	ODONTOPREV RIACHUELO
02935/2019/ADM	RODRIGO DA SILVA CARVALHO	SIGMA PARK EXTRA AMOREIRAS EXTRA
02947/2019/ADM	CLAUDIA MARISA TEIXEIRA	WIRECARD BRASIL / ELO7
02969/2019/ADM	GERALDO CAMPOS AMARO JUNIOR	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA
03011/2019/ADM	MARILEINE HIPOLITO RODRIGUES GUIMARAES	CLINICA DENTARIA CAMPOS SALLES / SOROCRED FINANCEIRA
03818/2019/ADM	LEVI CAMARGO DE MELO	SANASA CAMPINAS
03858/2019/ADM	EUGENIO CARLOS CARRARA	AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS / GENERAL MOTORS -GM CHEVROLET
03862/2019/ADM	TAINA MONTIJO BARRETO	GENBIT
01172/2020/ADM	NATALI CRISTINA CORREA GUIMARAES	ABC MICROCAMP
03309/2019/ADM	RITA MENDONCA DE SOUZA	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA

Campinas, 11 de agosto de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, **ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.**

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00738/2019/ADM	DEJANE DA CRUZ CABRAL	EXTRA / LG ELETRONICS

01006/2019/ADM	ANA ZUILA LUZ LEME	BANCO BRADESCO
01219/2019/ADM	EZUALDINA PIRES DE PAIVA	UBER
01252/2019/ADM	JOSENY OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
01268/2019/ADM	DIEGO LIMA MAGALHAES	MARABRAZ LOJA ON LINE
01306/2019/ADM	PAULO CESAR DA LUZ	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
01398/2019/ADM	WESLEY BAPTISTA DE AZEVEDO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
01410/2019/ADM	CAMILA FERNANDA RODRIGUES	CONCERTA SMART
01414/2019/ADM	MARISE TURRA MARQUES	MULTICAMP
01508/2019/ADM	JOSE LUIZ SOARES	ABAMSP
01538/2019/ADM	ARI RODRIGUES PEREIRA	GRUPO OI OI MOVEL SA
01552/2019/ADM	CARLOS ALEXANDRE SANT ANNA DE ANDRADE	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
01555/2019/ADM	ALBERTO JOAQUIM	BANCO BRADESCO SEGUROS / BANCO BRADESCO PREVIDENCIA
01592/2019/ADM	CREUZA REGINA COSTA LEITE	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A
01686/2019/ADM	MANOEL MARCELO SOARES	CRC COBRANCAS / BANCO BRADESCO
01710/2019/ADM	MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01742/2019/ADM	ISABEL CRISTINA LEITE DE FARIAS	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
01747/2019/ADM	IVONE DE BRITO ARAUJO	GRUPO OI OI MOVEL SA
01760/2019/ADM	LILIANE CILENE GARCIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
01884/2019/ADM	ALEXANDRE ALENCAR THOMAZIELLO	JR AMORTECEDORES
01893/2019/ADM	PATRICIA URSULINO DA SILVA	GOLD CUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
01979/2019/ADM	FABIOLA MORELIO PANAGGIO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A
02036/2019/ADM	ELSA GOZA	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATEL - OPERADORA
02042/2019/ADM	CENTER PISOS BARAO GERALDO LTDA ME	VIVO - GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
02061/2019/ADM	DANIELA APARECIDA DE AVILA	SANTANDER SA
02069/2019/ADM	PATRICIA SABITA DE PAULA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02133/2019/ADM	ADRIANO ALVES DE MENEZES	LATAM AIRLINES GROUP SA
02195/2019/ADM	RENAN SOUZA FARAH	QUINTO ANDAR
02258/2019/ADM	RODRIGO CARVALHO DA GAMA	CVC VIAGENS / AVIANCA
02275/2019/ADM	MARIA TANIA CARLOSMAGNO	BANCO SAFRA S/A
02326/2019/ADM	VERA LUCIA LOPES VIEIRA	CORREIOS SEDE
02572/2019/ADM	LUIZ GABRIEL ASSUMPÇÃO	TERRAS DE MOMBUCA
02737/2019/ADM	DEJAIR ROSA	AVIANCA
02865/2019/ADM	BRUNA TALITA DE SOUZA LEITE	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA
02898/2019/ADM	GUSTAVO BATISTA MORETTI	MIAMI STORE
02950/2019/ADM	LEANDRO SOBOCINSKI CASTRO	EDITORIA TRES
03008/2019/ADM	REGINALDO ANTONIO FERRAZ DE NEGRI	AMAZON BRASIL
03059/2019/ADM	JOAO CARLOS BORTOLOTTI	SONO QUALITY
03064/2019/ADM	THAIS KELEN PEACHAZEPI DA COSTA	PRO CORPO ESTETICA AVANÇADA
03069/2019/ADM	LUCIANO JACINTO DE ALMEIDA	AVIANCA
03128/2019/ADM	ISMAEL LUIZ DOS SANTOS	LPJM PRESTACAO DE SERVICOS
03144/2019/ADM	ULISSES ALAITE MARTINAZZO	LUCK BRINQUEDOS
03151/2019/ADM	DEMOSTENIS JOSE DOS SANTOS	GRUPO BOM PASTOR - SAO PAULO
03157/2019/ADM	MARCOS MORAES MILANI	MERCADO LIVRE / MERCADO PAGO MERCADOPAGO
03165/2019/ADM	EDILSON JOSE MANZANO	AVIANCA
03365/2019/ADM	GERSON DE PAULA	CELULAR HELP
03511/2019/ADM	DANIELLE CRISTINA DOS SANTOS	AVIANCA
03554/2019/ADM	VLADINEI MUNHOZ FEBOLE	SULTANO VIDROS
03791/2019/ADM	NEIDE TAVARES BINOTTO	SABESP
03793/2019/ADM	DANILO RUBENS ALVES	IFOOD
03799/2019/ADM	JOIARIB DE LIMA FURQUIM JUNIOR	BANCO BRADESCO
03800/2019/ADM	DANIELLE CARDOSO OLIVEIRA	FMU
03802/2019/ADM	DENISE RODRIGUES MOTA	GOL LINHAS AEREAS / SMILES FIDELIDADE
03803/2019/ADM	RICARDO ALVARENGA	KHEVIN MITUTI
03806/2019/ADM	LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	JRW AUTOMOVEIS
03812/2019/ADM	DIEGO VASSOLERI IFANGER	HYUNDAI CAO MOTOR NACOES UNIDAS
03841/2019/ADM	ROSANGELA RODRIGUES PEREIRA	CASAS BAHIA PONTO FRIO
03906/2019/ADM	FRANCIVAL AUGUSTO FERREIRA	ASSAI ATACADISTA / CAIXA ECONOMICA FEDERAL / EXTRA PAO DE ACUCAR COMPREBEM / TECBAN
00671/2019/ADM		VIVO - GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00729/2019/ADM	ANA LUCIA CHIORATO	EDITORIA GLOBO
00757/2019/ADM	FELIPE ARAUJO VIEIRA	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA
00839/2019/ADM	MARIA ANDREZA FERREIRA RAMOS	MARABRAZ LOJA ON LINE
00864/2019/ADM	JORGE DE SOUZA NEVES	ATRIA VEICULOS
00889/2019/ADM	DANILO AQUARONI CATALAN ME	SUPRIWAY
00902/2019/ADM	JEFFERSON TREVIZANUTTO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
00915/2019/ADM	FERNANDA DOS SANTOS	ESTRELINHAS BABY
00929/2019/ADM	RENATA COLUCCI FERRAO	GUAPORE PISOS

00957/2019/ADM	MARCILIO SILVA DE SOUZA	GRUPO OI OI MOVEL SA
01019/2019/ADM	JULIO CESAR CASSIMIRO DA SILVA	MERCADO LIVRE / CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA SITE
01081/2019/ADM	ANTONIO CARLOS NAZARE DA SILVA	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
01176/2019/ADM	CELIA ROSARIA RODRIGUES SCAVONE	RENNER / RENNER CARTOES
01193/2019/ADM	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	BANCO CETELEM
01326/2019/ADM	LEILA LAVORINI DA CUNHA	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA
01369/2019/ADM	HERIC ANDERSON STEPHAN	CVC VIAGENS
01484/2019/ADM	KARLOS ROBERTO DA SILVA BRAGA MARTINS	HYUNDAI GRUPO CAO DO BRASIL CONCESSIONARIA
01539/2019/ADM	GISELE REGINA DE JESUS	MOTOROLA
01542/2019/ADM	NILTON CARLOS VASCONCELOS	DROGARIA FALCAO
01616/2019/ADM	GS MONTAGEM E INSTALACAO DE MATERIAIS FERROSOS LTDA ME	VIDRACARIA DO GUINA
01723/2019/ADM	GRAZIELA FURLAN MARTIN	TEMPO FORD / FORD MOTOR COMPANY
01856/2019/ADM	WANIA PLACIDIA EVANGELISTA	NETSHOES / NIKE DO BRASIL
01891/2019/ADM	LUANA AVELINO PESSOA DA COSTA	ELP PRODUTORA CAMPINAS
03814/2019/ADM	DANILO APARECIDO ALVES MONEZI	TIM SA OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
03820/2019/ADM	MAGALHÃES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	MERCABENCO
03835/2019/ADM	KAROLLINA C RIBEIRO	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO / LG ELETRONICS
03838/2019/ADM	OSWALDO EL CASSIR JUNIOR	BANCO PAN
03839/2019/ADM	JOSE ALEXANDRE VIEIRA PINTO	DIGITAL ASSISTENCIA TECNICA TODAS AS OPERADORAS
03840/2019/ADM	JOSY CRISTINA SILVA DOS SANTOS	FAMA VEICULOS
03842/2019/ADM	DANILO JOSE DA SILVA	TERCEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
03843/2019/ADM	MARIA SUELI DE PADUA JARDIM	IDEAL DESIGN
03847/2019/ADM	VINICIUS LUIZ RODRIGUES	AVIANCA
03848/2019/ADM	CLAUDIA REGINA DIAS DE MORAES LENCIONI	R M FROES
03849/2019/ADM	TEREZA SOUZA SANTOS	GRUPO OI OI MOVEL SA
03852/2019/ADM	MARLI ANTONIO DE LIMA SILVA	SANASA CAMPINAS
03857/2019/ADM	VALDIR GOMES DO NASCIMENTO	BANCO BMG
03860/2019/ADM	REGINA DE FATIMA BIZUTTI FELIZATE	BANCO BMG
03871/2019/ADM	ANTONIA DE FATIMA SANTOS	PEOPLE FORMACAO COMPLETA
03881/2019/ADM	CASSI PIOTTO RODRIGUES	APPLE COMPUTER BRASIL
03897/2019/ADM	JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA JUNIOR	BANCO BRADESCO SAUDE / ODONTOPREV
03916/2019/ADM	MARIA FERREIRA DA SILVA	ABSP
03924/2019/ADM	PEDRO RENATO VOLPATO	MAGAZINE LUIZA / GRUPO CARDIF LUIZASEG SEGUROS
00694/2019/ADM	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA	CIELO SA
01562/2019/ADM	FERNANDO LEITE DOS SANTOS	CIELO SA
02056/2019/ADM	ITALO SILVA DOS SANTOS	CIELO SA
02552/2019/ADM	FABIO JOSE ALVES DO NASCIMENTO	CIELO SA
02837/2019/ADM	MELISSA SERAFIM STEIN TESTON	AVIANCA
02929/2019/ADM	GISLAINE CRISTINA FELIX DO LAGO	CIELO SA
02942/2019/ADM	JOVECY APARECIDA FRANCISCO DE MELO	CIELO SA
03043/2019/ADM	MATHEUS ZOCCOLER	AVIANCA
03044/2019/ADM	GERACINA FERREIRA PACIFICO CARDOSO 07174558828	CIELO SA
03065/2019/ADM	DAMIANA GADELHA NECOS MARTINHO	AVIANCA
03104/2019/ADM	JOSIEL NASARIO LIMA DA SILVA	CIELO SA
03164/2019/ADM	LUCIANA REGINA ALVES MANZANO	AVIANCA
03201/2019/ADM	GAS SALEH	CIELO SA
03254/2019/ADM	MARIA CECILIA VIEIRA DE MATOS MORAES	CENTRAPE
03266/2019/ADM	ANTONIO LUIZ LABEGALINI	CENTRAPE
03317/2019/ADM	ADRIANA CHIRICHELLA	AVIANCA
03548/2019/ADM	RODRIGO DA COSTA CRISPIM	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO
03758/2019/ADM	JUSSARA LIMA DOS SANTOS	MEGA BYTE
03762/2019/ADM	ROSENILDES DA SILVA MARQUES	AXA SEGUROS / PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A / PERNAMBUCANAS
03763/2019/ADM	NILZA SANTOS MARCONDES	BANCO CETELEM
03770/2019/ADM	CARMEN FERNANDES CEREJO ROSA	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD / ITAU CONSIGNADOS
03772/2019/ADM	JACI APARECIDO ROSA	BANCO SAFRA S/A
03781/2019/ADM	ELIS MARA SANTANA SANTOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03787/2019/ADM	RICARDO KRITIKOS SAES	MASSIST
03788/2019/ADM	MARIA HELENA FERREIRA POZAM	FACTA FINANCEIRA
03807/2019/ADM	CLAUDENILSON CARNIERI MATHEUS	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
03912/2019/ADM	JHONNY RICARDO NEGRI	CIELO SA

Campinas, 11 de agosto de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO - RECLAMANTE*Despacho da Diretoria*

Fica o (a) reclamante (a) notificado (a) para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos, sob pena de arquivamento, conforme preconizado no artigo 61, incisos I, II, III, IV, V e § único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
03866/2019/ADM	MAIRA REHDER CEDRO	VERISURE BRASIL MONITORAMENTO ALARMES LTDA

Campinas, 11 de agosto de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGULAMENTO DO XIII CONCURSO ESTÍMULO PARA CANTORES LÍRICOS*EDIÇÃO ON LINE*

Processo Administrativo SEI: 2020.00019954-75

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 13.525 de 13 de fevereiro de 2009 e Lei Municipal nº 14.909 de 27 de outubro de 2014.

O Município de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que estão abertas as inscrições para o XIII Concurso Estímulo para Cantores Líricos, de 12 de agosto a 26 de setembro de 2020, nas condições estabelecidas neste Regulamento:

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente concurso tem por objetivo estimular e revelar jovens talentos artísticos no campo da música lírica, com idades compreendidas entre 18 e 35 anos e, simultaneamente, contribuir para a divulgação das obras de Antônio Carlos Gomes, músico, compositor e maestro campineiro.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Regulamento a realização do XIII Concurso Estímulo para Cantores Líricos para jovens com idades compreendidas entre 18 e 35, com apoio do Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas - CCLA.

2.2. A participação do CCLA se dará conforme estabelecido neste instrumento, não adentrando na esfera que cabe exclusivamente à Administração Municipal, considerando que o concurso é um ato administrativo formal, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Os candidatos inscritos concorrerão nas seguintes categorias:

3.1.1. Melhor Voz Feminina

3.1.2. Melhor Voz Masculina;

3.1.3. Melhor Intérprete de Canção de Câmara de Antônio Carlos Gomes;

3.1.4. Melhor Intérprete de Ópera de Antônio Carlos Gomes.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem candidatar-se pessoas físicas, estudantes das escolas de música de todo o Brasil, bem como profissionais em início de carreira, de nacionalidade brasileira, cuja idade, em 01 de setembro de 2020, não seja inferior a 18 ou superior a 35 anos.

4.2. Não podem participar:

4.2.1. membros da Comissão Julgadora;

4.2.2. membros da diretoria do CCLA;

4.2.3. parentes em até 3º grau, ascendentes, descendentes ou colaterais dos membros da Comissão Administrativa e Comissão Julgadora;

4.2.4. parentes em até 3º grau, ascendentes, descendentes ou colaterais dos membros da diretoria do CCLA;

4.2.5. servidores públicos municipais de Campinas;

4.2.6. vencedores dos Prêmios de Melhor Voz Feminina e Melhor Voz Masculina, em quaisquer dos Concursos Estímulo para Cantores Líricos realizados anteriormente pela SECULT e CCLA, de 2008 a 2019, sendo considerados "Hors Concours" nesta competição, salvo os que tenham sido vencedores nas categorias Melhor Intérprete de Ópera de Antônio Carlos Gomes, Melhor Intérprete de Canção de Câmara de Antônio Carlos Gomes e Jovem Voz Revelação.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no Portal Cultura, em <http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>.

5.2. O período de inscrição será do dia 12 de agosto a 26 de setembro de 2020, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

5.2.1. As inscrições encerrar-se-ão às 23h59m do dia 26 de setembro de 2020.

5.3. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher formulário, contendo o seguinte:

5.3.1. nome do candidato;

5.3.2. endereço completo;

5.3.3. número de telefone fixo e/ou celular;

5.3.4. e-mail;

5.3.5. data de nascimento;

5.3.6. registro vocal;

5.3.7. necessidade de acompanhamento de pianista;

5.3.8. currículo da vida musical;

5.3.9. link da internet contendo vídeo recente do candidato, acompanhado por pianista, com as peças exigidas na Primeira Etapa - Pré-Seleção da Fase de Julgamento.

5.4. As permissões de compartilhamento do link mencionado no item 5.3.9 deste Regulamento devem possibilitar o acesso das Comissões Administrativa e Julgadora.

5.5. No ato do preenchimento do formulário on line previsto no item 5.3 deste Regulamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos em formato PDF:

5.5.1. fotografia, nítida e recente, para divulgação;

5.5.2. documento oficial de identificação, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira;

5.5.3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

5.5.4. comprovante de endereço, em nome do candidato ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação;

5.5.5. partituras de cada peça constante de seu programa, conforme item 14 do presente Regulamento, com a indicação do idioma em que a peça será executada;

5.5.6. repertório do candidato da Segunda Etapa - Provas Eliminatórias da Fase de Julgamento, prevista no item 11.3 deste Regulamento;

5.5.7. repertório do candidato da Terceira Etapa - Final da Fase de Julgamento, prevista no item 11.4 deste Regulamento;

5.5.8. certificados ou diplomas de classificação em 1º, 2º ou 3º lugares em concursos de canto lírico reconhecidos, nacionais ou internacionais, emitido pela organização do concurso, caso os tenha.

5.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato a falha no envio da inscrição on line no site do Regulamento, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos anexos, da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo site, entre outros.

5.6.1. Em caso de falha no portal que impeça o seu correto funcionamento por mais de 8 h consecutivas nas 12 h que antecedem o final das inscrições, o prazo de inscrições será prorrogado em 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) dias, a critério da SECULT, cuja ocorrência será comunicada no Diário Oficial do Município de Campinas e no próprio portal de inscrições.

5.7. A inscrição somente será efetivada após:

5.7.1. o envio, exclusivamente por meio eletrônico, da inscrição com toda as informações e documentação estabelecidas no item 5 deste Regulamento;

5.7.2. o recebimento de e-mail da SECULT enviado ao candidato pelo sistema eletrônico, contendo o número e demais informações relativas à inscrição.

5.8. O ato de inscrição implica, por parte do interessado, na aceitação e sujeição às regras do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis, especialmente as dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DOS PRÊMIOS

6.1. Serão concedidos 4 (quatro) prêmios, pelo Município de Campinas, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), distribuídos da seguinte forma:

6.1.1. Melhor Voz Feminina - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.1.2. Melhor Voz Masculina - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.1.3. Melhor Intérprete de Canção de Câmara de Antônio Carlos Gomes - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

6.1.4. Melhor Intérprete de Ópera de Antônio Carlos Gomes - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.2. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme a legislação em vigor.

6.3. Nenhum dos prêmios é cumulativo e serão atribuídos individualmente, na forma do disposto no item 11.4.10 deste Regulamento.

6.4. Todos os candidatos finalistas receberão Certificado de Participação no XIII Concurso Estímulo para Cantores Líricos.

7. DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVA E JULGADORA

7.1. O Secretário Municipal de Cultura nomeará os integrantes da Comissão Administrativa e da Comissão Julgadora por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município de Campinas até a data de publicação deste Regulamento.

7.2. A Comissão Administrativa será constituída por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e terá as seguintes atribuições:

7.2.1. acompanhar o processo de inscrição;

7.2.2. conferir e analisar a documentação dos inscritos, na Fase de Habilitação, prevista no item 10 deste Regulamento;

7.2.3. disponibilizar os arquivos contendo os dados dos inscritos, as partituras de cada peça de seu programa e os repertórios de cada Etapa da Fase de Julgamento estabelecida no item 11.1 deste Regulamento;

7.2.4. responsabilizar-se pela publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas, de todos os seus atos, dos atos praticados pela Comissão Julgadora e decisões das autoridades relativas a este Regulamento.

7.2.5. analisar impugnações e recursos interpostos relativamente às questões de sua alçada;

7.2.6. acompanhar o cumprimento deste Regulamento no decorrer da Fase de Julgamento deste Concurso e suas Etapas;

7.2.7. efetuar todos os demais procedimentos administrativos decorrentes deste Regulamento.

7.3. A Comissão Julgadora será constituída por 2 (dois) maestros, 2 (dois) professores de música e 1 (um) agente artístico e terá as seguintes atribuições:

7.3.1. avaliar o material audiovisual disponibilizado por meio de link da internet no ato da inscrição, conforme o item 5.3.9 deste Regulamento;

7.3.2. avaliar cada candidato de acordo com os critérios de avaliação presentes no item 8 deste Regulamento;

7.3.3. elaborar relatório contendo os classificados para a Segunda Etapa - Prova Eliminatória e para a Terceira Etapa - Final da Fase de Julgamento, previstas no item 11.1 deste Regulamento bem como do resultado final deste Concurso, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Campinas;

7.3.4. deliberar acerca dos recursos apresentados em cada Etapa da Fase de Julgamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão Julgadora avaliará os candidatos de acordo com os seguintes critérios:

8.1.1. PRIMEIRA ETAPA - PRÉ-SELEÇÃO	
CRITÉRIO	NOTA
EMISSÃO	0 A 10
TÉCNICA VOCAL	0 A 10
TIMBRE	0 A 10
NOTA MÁXIMA POR JURADO	30
NOTA MÁXIMA DA COMISSÃO JULGADORA	90
8.1.2. SEGUNDA ETAPA - PROVA ELIMINATÓRIA	
ADEQUAÇÃO GERAL	0 A 10
EMISSÃO	0 A 10
INTERPRETAÇÃO	0 A 10
QUALIDADE ARTÍSTICA	0 A 10
TÉCNICA VOCAL	0 A 10
TIMBRE	0 A 10
NOTA MÁXIMA POR JURADO	60
NOTA MÁXIMA DA COMISSÃO JULGADORA	180
8.1.3. TERCEIRA ETAPA - FINAL	

8.1.3.1. MELHOR VOZ FEMININA E MELHOR VOZ MASCULINA	
EMIÇÃO	0 A 10
TÉCNICA VOCAL	0 A 10
TIMBRE	0 A 10
NOTA MÁXIMA POR JURADO	30
NOTA MÁXIMA DA COMISSÃO JULGADORA	90
8.1.3.2. MELHOR INTÉRPRETE DE CANÇÃO DE CÂMERA DE ANTÔNIO CARLOS GOMES E MELHOR INTÉRPRETE DE ÓPERA DE ANTÔNIO CARLOS GOMES	
ADEQUAÇÃO GERAL	0 A 10
EMIÇÃO	0 A 10
INTERPRETAÇÃO	0 A 10
QUALIDADE ARTÍSTICA	0 A 10
TÉCNICA VOCAL	0 A 10
TIMBRE	0 A 10
NOTA MÁXIMA POR JURADO	60
NOTA MÁXIMA DA COMISSÃO JULGADORA	180

8.2. As notas serão atribuídas com, no máximo, duas casas decimais pelos 03 (três) membros da Comissão Julgadora, em cada Etapa da Fase de Julgamento.

8.3. Serão desclassificados os inscritos que obtiverem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima na Segunda Etapa - Prova Eliminatória e Terceira Etapa - Final da Fase de Julgamento.

9. DAS FASES DO CONCURSO

9.1. O Concurso será desenvolvido em 2 (duas) Fases, a saber:

9.1.1. Fase de Habilitação: consiste na análise, pela Comissão Administrativa, dos documentos apresentados no ato da inscrição, nos termos do item 5 deste Regulamento, de caráter eliminatório;

9.1.2. Fase de Julgamento: É composta por três etapas, a saber, Primeira Etapa - Pré-Seleção, Segunda Etapa - Prova Eliminatória e Terceira Etapa - Final e consiste na avaliação, pela Comissão Julgadora, das potencialidades do candidato, nos termos dos itens 8 e 11 deste Regulamento, de caráter classificatório e eliminatório, caso ele não atinja a pontuação mínima necessária.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. As inscrições serão submetidas à análise da Comissão Administrativa, que verificará o atendimento às condições estabelecidas no item 5 deste Regulamento.

10.2. Após a análise, a Comissão Administrativa admitirá o saneamento de falhas na inscrição, sendo aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para isto, contados da data de publicação de relatório, no Diário Oficial do Município de Campinas.

10.2.1. O saneamento de falhas previsto no item 10.2 acima será feito por meio do Portal Cultura, em <http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>.

10.3. Terminado o prazo, a Comissão Administrativa declarará os inscritos habilitados e inabilitados, com a devida fundamentação, para a Fase de Julgamento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. A Comissão Julgadora avaliará os candidatos, em cada Etapa da Fase de Julgamento, atribuindo notas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8 deste Regulamento.

11.2. Primeira Etapa - Pré-Seleção:

11.2.1. Todas as gravações remetidas pelo link, conforme estabelecido no item 5.3.9, serão ouvidas pela Comissão Julgadora, selecionando, dentre os candidatos, para a Segunda Etapa - Prova Eliminatória, segundo critérios estabelecidos no item 8.1.1 deste Regulamento, até 18 (dezoito) concorrentes.

11.2.2. Em caso de empate, o critério de desempate será o seguinte:

11.2.2.1. maior nota obtida pela Técnica Vocal;

11.2.2.2. maior nota obtida pela Emissão;

11.2.2.3. maior nota obtida pelo Timbre.

11.2.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

11.2.4. Caso não haja mais que 18 (dezoito) inscritos, conforme estabelecido no item 11.2.1 deste Regulamento, os candidatos passarão, automaticamente, à Segunda Etapa - Prova Eliminatória da Fase de Julgamento.

11.2.5. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e também informado aos candidatos pelo e-mail constante no formulário de inscrição.

11.3. Segunda Etapa - Prova Eliminatória:

11.3.1. O candidato deverá enviar um link da internet contendo vídeo com áudio do repertório escolhido para a Segunda Etapa - Prova Eliminatória, conforme estabelecido no item 14.5 deste Regulamento, gravado ao vivo, exclusivamente para o Concurso.

11.3.1.1. Os links com os vídeos deverão ser encaminhados pela internet, no Portal Cultura, em <http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>, no período de 26 de outubro a 30 de outubro de 2020.

11.3.2. No início da gravação o candidato deverá dizer seu nome com a seguinte frase "VÍDEO PARA A SEGUNDA ETAPA - PROVA ELIMINATÓRIA DO XIII CONCURSO ESTÍMULO PARA CANTORES LÍRICOS".

11.3.3. O acompanhamento musical deverá ser feito por piano, respeitando as normas de distanciamento social.

11.3.3.1. Não serão aceitas gravações sem acompanhamento musical.

11.3.3.2. Não serão aceitas gravações com efeito ou ajuste técnico no vídeo ou no áudio.

11.3.3.3. O ângulo da câmera deverá ser o mesmo do início ao fim.

11.3.4. As permissões de compartilhamento do link mencionado no item 11.3.1 deste Regulamento devem possibilitar o acesso das Comissões Administrativa e Julgadora.

11.3.5. As peças do programa apresentadas no vídeo deverão ser interpretadas de memória, sem interrupção, na ordem escolhida pelo candidato.

11.3.5.1. Caso a Comissão Julgadora verifique que o programa não está sendo apresentada de memória, desclassificará o candidato.

11.3.6. Todas as gravações remetidas pelo link, conforme estabelecido no item 11.3.1 serão ouvidas pela Comissão Julgadora, selecionando, dentre os candidatos, para a Terceira Etapa - Final, segundo critérios estabelecidos no item 8.1.2 deste Regulamento, até 6 (seis) concorrentes.

11.3.7. Em caso de empate, o critério de desempate será o seguinte:

11.3.7.1. maior nota obtida pela Qualidade Artística;

11.3.7.2. maior nota obtida pela Técnica Vocal;

11.3.7.3. maior nota obtida pela Interpretação;

11.3.7.4. maior nota obtida pela Emissão;

11.3.7.5. maior nota obtida pelo Timbre.

11.3.7.6. maior nota obtida pela Adequação Geral.

11.3.8. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

11.3.9. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e também informado aos candidatos pelo e-mail constante no formulário de inscrição.

11.4. Terceira Etapa - Final:

11.4.1. O candidato deverá enviar um link da internet contendo vídeo com áudio do repertório escolhido para a Terceira Etapa - Final, conforme estabelecido no item 14.6, gravado ao vivo exclusivamente para o Concurso.

11.4.1.1. Os links com os vídeos deverão ser encaminhados pela internet, no Portal Cultura, em <http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>, no período de 16 de novembro a 20 de novembro de 2020.

11.4.2. No início da gravação o candidato deverá dizer seu nome com a seguinte frase: "VÍDEO PARA A TERCEIRA ETAPA - FINAL DO XIII CONCURSO ESTÍMULO PARA CANTORES LÍRICOS".

11.4.3. O acompanhamento musical deverá ser feito por piano, respeitando as normas de distanciamento social.

11.4.3.1. Não serão aceitas gravações sem acompanhamento musical.

11.4.3.2. Não serão aceitas gravações com efeito ou ajuste técnico no vídeo ou no áudio.

11.4.3.3. O ângulo da câmera deverá ser o mesmo do início ao fim.

11.4.4. As permissões de compartilhamento do link mencionado no item 11.4.1 deste Regulamento devem possibilitar o acesso das Comissões Administrativa e Julgadora.

11.4.5. As peças do programa apresentadas no vídeo deverão ser interpretadas de memória, sem interrupção, na ordem escolhida pelo candidato.

11.4.5.1. Caso a Comissão Julgadora verifique que o programa não está sendo apresentada de memória, desclassificará o candidato.

11.4.6. Todas as gravações remetidas pelo link, conforme estabelecido no item 11.4.1 serão ouvidas pela Comissão Julgadora, selecionando, dentre os candidatos, segundo critérios estabelecidos no item 8.1.3 deste Regulamento.

11.4.7. O julgamento da Melhor Voz Feminina e da Melhor Voz Masculina será feito com base nos critérios estabelecidos no item 8.1.3.1 deste Regulamento.

11.4.8. Em caso de empate entre os concorrentes das categorias Melhor Voz Feminina e Melhor Voz Masculina, o critério de desempate será o seguinte:

11.4.8.1. maior nota obtida pela Técnica Vocal;

11.4.8.2. maior nota obtida pela Emissão;

11.4.8.3. maior nota obtida pelo Timbre.

11.4.9. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

11.4.10. A primeira colocada na categoria Melhor Voz Feminina e o primeiro colocado na categoria Melhor Voz Masculina não concorrerão às categorias Melhor Intérprete de Canção de Câmara de Antônio Carlos Gomes e Melhor Intérprete de Ópera de Antônio Carlos Gomes, em atendimento ao disposto no item 6.3 deste Regulamento.

11.4.11. O julgamento de Melhor Intérprete de Canção de Câmara de Antônio Carlos Gomes e de Melhor Intérprete de Ópera de Antônio Carlos Gomes será feito com base nos critérios estabelecidos no item 8.1.3.2 deste Regulamento.

11.4.12. Em caso de empate entre os concorrentes das categorias Melhor Intérprete de Canção de Câmara de Antônio Carlos Gomes e Melhor Intérprete de Ópera de Antônio Carlos Gomes, o critério de desempate será o seguinte:

11.4.12.1. maior nota obtida pela Interpretação;

11.4.12.2. maior nota obtida pela Técnica Vocal;

11.4.12.3. maior nota obtida pela Qualidade Artística;

11.4.12.4. maior nota obtida pela Emissão;

11.4.12.5. maior nota obtida pelo Timbre;

11.4.12.6. maior nota obtida pela Adequação Geral.

11.4.13. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e também informado aos candidatos pelo e-mail constante no formulário de inscrição.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Comissão Julgadora caberá recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

12.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos por meio do Portal Cultura, no endereço www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, mediante petição fundamentada, consoante a identificação do inscrito, dirigida ao Secretário Municipal de Cultura.

12.3. O recurso previsto no item 12.1 será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e terá efeito suspensivo.

12.4. A prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.5. Caberá ao Secretário Municipal de Cultura, ouvida a Comissão Julgadora, dar provimento ou não aos recursos interpostos, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município de Campinas.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Secretário Municipal de Cultura homologará e adjudicará o resultado do Concurso em ato próprio.

13.2. A homologação e adjudicação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e acostados ao processo administrativo que deu origem a este Regulamento.

14. DO PROGRAMA E REPERTÓRIO

14.1. O programa será aquele que o candidato encaminhar no ato da inscrição.

14.1.1. O programa encaminhado no ato da inscrição não poderá sofrer alterações.

14.2. Com exceção das peças submetidas em gravação na Primeira Etapa - Pré-Seleção da Fase de Julgamento, os concorrentes não poderão apresentar a mesma peça duas vezes.

14.3. Em cada Etapa, o concorrente deverá apresentar-se em, pelo menos, dois idiomas distintos.

14.4. A Primeira Etapa - Pré-Seleção deverá ser constituída de:

14.4.1. uma canção erudita em língua portuguesa;

14.4.2. uma ária de ópera ou oratório, modinha ou canção de câmera, na língua original utilizada por Antônio Carlos Gomes;

14.4.3. uma ária de ópera de Antônio Carlos Gomes.

14.5. A Segunda Etapa - Prova Eliminatória deverá ser constituída de:

14.5.1. uma ária de ópera do Período Romântico;

14.5.2. uma canção de câmera, peça de oratório ou modinha de Antônio Carlos Gomes;

14.5.3. uma ária de ópera de Antônio Carlos Gomes.

14.6. A Terceira Etapa - Final deverá ser constituída de:

14.6.1. uma canção de Antônio Carlos Gomes;

14.6.2. uma ária de ópera, peça de oratório ou canção de câmera, em língua estrangeira, de livre escolha;

14.6.3. uma ária de ópera de Antônio Carlos Gomes, de confronto, conforme segue (as peças devem ser apresentadas com o recitativo, no caso de terem o mesmo):

14.6.3.1. soprano leve ou ligeiro - *Ballata - C'era una volta*, da ópera Il Guarany;

14.6.3.2. soprano lírico ou dramático - *Quale orribile peccato*, da ópera Fosca;

14.6.3.3. mezzo soprano ou contralto - *Orda crudel, feroce - Monologo di Zuleida*, da ópera *Condor*;

14.6.3.4. tenor - *Era del Gran Perdono Il sacro di*, da ópera *Condor*;

14.6.3.5. barítono - *Olá dunque, miei bravi! e Senza tetto, senza cuna*, da ópera *Il Guarany*;

14.6.3.6. baixo - *Ah, tu, Fernando, que adotei por filho*, da ópera *A Noite do Castelo*.

15. DO CALENDÁRIO DAS FASES

15.1. **Fase de Habilitação:** será realizada imediatamente após o período de inscrição, conforme estabelecido no item 9.1.1 deste Regulamento.

15.2. **Fase de Julgamento:**

15.3. **Primeira Etapa - Pré-Seleção:** será realizada imediatamente após a Fase de Habilitação e será concluída até 25 de outubro de 2020.

15.4. **Segunda Etapa - Prova Eliminatória:** será realizada imediatamente após o prazo de encaminhamento do link do vídeo, conforme estabelecido item 11.3.1.1 deste Regulamento e será concluída até 15 de novembro de 2020.

15.5. **Terceira Etapa - Final:** será realizada imediatamente após o prazo de encaminhamento do link do vídeo, conforme estabelecido no item 11.4.1.1 deste Regulamento e será concluída até 30 de novembro de 2020.

16. DA ENTREGA DOS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO

16.1. Os certificados de participação estabelecidos no item 6.4 serão enviados por via postal ao endereço informado no ato da inscrição.

17. DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

17.1. Para o recebimento dos prêmios, a SECULT encaminhará um link para os vencedores, no e-mail informado no ato da inscrição, para que sejam inseridos os seguintes documentos, em formato PDF:

17.1.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta que também comprove regularidade relativa à Seguridade Social, podendo ser obtida no site www.receita.fazenda.gov.br;

17.1.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, podendo ser obtida no site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultas/consultarDebito.jsf>;

17.1.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do vencedor;

17.1.4. certidão negativa de reclamação trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser obtida no site www.tst.jus.br;

17.1.5. certidão emitida quanto à ausência de sanções aplicadas ao vencedor, por nome, podendo ser obtida no site www.esancoes.sp.gov.br;

17.1.6. certidão emitida quanto à ausência de sanções aplicadas ao vencedor, por CPF, podendo ser obtida no site www.esancoes.sp.gov.br;

17.1.7. consulta a sanções das quais decorra, como efeito, restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, podendo ser feita no site www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam;

17.1.8. consulta à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo ser obtida no site www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados;

17.1.9. certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNIA, podendo ser obtida no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

17.1.10. declaração dos dados bancários, contendo nome do banco, número da agência e da conta-corrente, não podendo ser conta poupança.

17.2. Os documentos anexados pelo vencedor estarão sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade.

17.3. A inserção dos documentos é condição obrigatória para que o vencedor possa receber o prêmio a que faz jus.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os vencedores do XIII Concurso Estímulo para Cantores Líricos deverão participar de um Concerto da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, em data a ser definida, após o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, servindo essa experiência como registro para o currículo artístico de cada um e oportunidade de se apresentar frente a um corpo de orquestra.

18.2. O Município de Campinas fica detentor dos direitos de difusão, por rádio, televisão, internet, incluindo redes sociais, e outros meios de divulgação das provas e apresentações dos candidatos, não sendo, por isso, devido qualquer pagamento aos concorrentes ou aos seus pianistas.

18.3. As partituras encaminhadas no ato da inscrição integrarão o acervo do Museu Carlos Gomes, do CCLA.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvidas as Comissões Administrativas e Julgadora.

Campinas, 10 de agosto de 2020

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 02/2020

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo SEI PMC.2020.00019954-75,

RESOLVE

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Administrativa do XIII Concurso Estímulo para Cantores Líricos:

- Cristiano Bazaga Ferreira - matrícula 110.424-1;
- Fernando Von Zuben Bannwart - matrícula 135.514-7;
- Marconi Carvalho Sousa Júnior - matrícula 134.134-0;
- Sandra Regina Peres - matrícula 43635-6.

Campinas, 10 de agosto de 2020

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 03/2020

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo SEI PMC.2020.00019954-75,

RESOLVE

Nomear os senhores(as) abaixo relacionados para comporem a Comissão Julgadora do XIII Concurso Estímulo para Cantores Líricos:

- Eduardo Augusto Ostergren;
- Lenita Waldige Mendes Nogueira;
- Márcia Aparecida Baldin Guimarães;
- Victor Hugo Toro;
- Vitor Philomeno.

Campinas, 10 de agosto de 2020

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SUL Nº014, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, fundamentado no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/FUMEC nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 171, de 06 de dezembro de 2019 e o Comunicado SME nº 071, de 29 de abril de 2020, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica homologado o adendo/2020 do Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (CRECHE AGOSTINIANA), CNPJ 60.485.935/0011-09, situada na Rua Joseph Cooper Reinhardt, nº 350, CEP 13042-200, Vila Marieta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2020.

Campinas, 10 de agosto de 2020

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SUL Nº015, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, fundamentado no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/FUMEC nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 171, de 06 de dezembro de 2019 e o Comunicado SME nº 071, de 29 de abril de 2020, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica homologado o adendo/2020 do Projeto Pedagógico da escola privada ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOMAR, matriz, CNPJ 01.752.400/0001-16, situada na Rua Macatuba nº 56, CEP 13.050-443, Vila Pompéia, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2020.

Campinas, 11 de agosto de 2020

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SUL Nº016, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, fundamentado no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/FUMEC nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 171, de 06 de dezembro de 2019 e o Comunicado SME nº 071, de 29 de abril de 2020, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica homologado o adendo/2020 do Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil ESCOLA INFANTIL PASSO MÁGICO, CNPJ 04.887.748/0001-09, situada na Rua Jorge Tibiriça, nº 1750, CEP 13.044-125, Jardim das Oliveiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2020.

Campinas, 11 de agosto de 2020

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SUL Nº017, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, fundamentado no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/FUMEC nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 171, de 06 de dezembro de 2019 e o Comunicado SME nº 071, de 29 de abril de 2020, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica homologado o adendo/2020 do Projeto Pedagógico da escola privada ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DA GIGI, CNPJ 09.092.676/0001-27, situada na Rua Abolição, 2760/2770, Vila Joaquim Inácio, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2020.

Campinas, 10 de agosto de 2020

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2020

Pregão Eletrônico nº. 29/2020. Processo Administrativo nº. FUMEC.2020.00000722-25 Objeto: Registro de Preços para aquisição de CÂMERAS (WEBCAM), FONES DE OUVIDO COM MICROFONE (HEADPHONE), CÂMERA GRANDE ANGULAR (CONFERENCECAM) E TRIPÊS para câmeras para utilização nas unidades FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA. **Valor:** R\$ 67.063,00 **Assinatura:** 11/08/2020 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (11/08/2020 a 10/08/2021).

IT	COD BEC	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	QT	PREÇO	
					UNIT	TOTAL
1	4965582	WEBCAM	UND	20	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00
2	4933605	FONE DE OUVIDO	UND	20	R\$ 111,40	R\$ 2.228,00
4	5322065	CÂMERA; CÂMERA GRANDE ANGULAR USB PARA VIDEO CONFERENCIA	UND	10	R\$ 5.873,50	R\$ 58.735,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (SESSENTA E SETE MIL, E SESSENTA E TRÊS REAIS)						R\$ 67.063,00

Campinas, 11 de agosto de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2020

Pregão Eletrônico nº. 29/2020. Processo Administrativo nº. FUMEC.2020.00000722-25 Objeto: Registro de Preços para aquisição de CÂMERAS (WEBCAM), FONES DE OUVIDO COM MICROFONE (HEADPHONE), CÂMERA GRANDE ANGULAR (CONFERENCECAM) E TRIPÊS para câmeras para utilização nas unidades FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** YUMA COMERCIAL EIRELI - ME. **Valor:** R\$ 3.590,00 **Assinatura:** 11/08/2020 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (11/08/2020 a 10/08/2021).

IT	COD BEC	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	QT	PREÇO	
					UNIT	TOTAL
3	5571944	TRIPÊ UNIVERSAL PARA CÂMERA E SMARTPHONE	UND	20	R\$ 179,50	R\$ 3.590,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS.						R\$ 3.590,00

Campinas, 11 de agosto de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 005 /2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre o aproveitamento de crédito tributário decorrente do recolhimento a maior do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Regime de Apuração Mensal

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999 e

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado por homologação; CONSIDERANDO que o pagamento a maior do ISSQN no Regime de Apuração Mensal poderá ser aproveitado nos recolhimentos subsequentes nos termos do §1º do artigo 32 da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005;

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º O pedido de repetição de indébito decorrente do recolhimento a maior do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Regime de Apuração Mensal poderá ser processado por aproveitamento de crédito em recolhimentos subsequentes, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Deferido o pedido na forma do art. 1º desta Instrução Normativa, o valor do crédito a ser aproveitado constará no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Campinas e poderá ser utilizado em recolhimentos do ISSQN relativos a serviços próprios ou tomados.

§1º O aproveitamento de que trata o **caput** deste artigo poderá ser feito somente nas guias emitidas no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Campinas para pagamentos de débitos declarados no mesmo sistema.

§2º O crédito, em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, constará na Inscrição Mobiliária do requerente do pedido de repetição de indébito.

Art. 3º O crédito a ser aproveitado será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do ISSQN a ser pago em cada guia.

Parágrafo Único. O disposto no **caput** deste artigo se aplica aos créditos concedidos após o início da vigência desta Instrução Normativa.

Art. 4º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos créditos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 12.653, de 10 de outubro de 2006 e da Lei Municipal nº 13.470, de 18 de novembro de 2008.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de agosto de 2020
TARCISIO CINTRA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 1ª CÂMARA - SESSÃO DE 11/08/2020 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)****01) PROTOCOLO 2009/10/41302**

Interessado(a): GALERIA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Rodrigo de Abreu Gonzales

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTOS - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2008 A 2010 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 3264.42.16.0138.00000 / LOTE 20 A-3 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o recurso interposto foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa que deferiu parcialmente os pedidos da impugnação dos lançamentos de IPTU relativos aos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e determinou a reemissão dos lançamentos correspondentes, aplicando o valor equivalente a 62,9752 UFIC por metro quadrado de terreno.

02) PROTOCOLO 2009/10/41304

Interessado(a): GALERIA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Rodrigo de Abreu Gonzales

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMEN-

TOS - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2008 A 2010 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 3264.4216.0245.00000 / LOTE 20 A-2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO / PERDA DE OBJETO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o recurso interposto foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa que deferiu parcialmente os pedidos da impugnação dos lançamentos de IPTU relativos aos exercícios de 2008 e 2009 e determinou a reemissão dos lançamentos correspondentes, aplicando o valor equivalente a 62,9752 UFIC por metro quadrado de terreno e com relação ao ano de 2010 declarou a perda de objeto, nos termos do art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

03) PROTOCOLO 2009/10/41306

Interessado(a): GALERIA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Rodrigo de Abreu Gonzales

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTOS - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2008 A 2010 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 3264.4216.0370.00000 / LOTE 20 A-1 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO / PERDA DE OBJETO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o recurso interposto foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa que deferiu parcialmente os pedidos da impugnação dos lançamentos de IPTU relativos aos exercícios de 2008 e 2009 e determinou a reemissão dos lançamentos correspondentes, aplicando o valor equivalente a 62,9752 UFIC por metro quadrado de terreno e com relação ao ano de 2010 declarou a perda de objeto, nos termos do art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

04) PROTOCOLO 2009/10/41308

Interessado(a): GALERIA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Rodrigo de Abreu Gonzales

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTOS - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2008 A 2010 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 3264.4216.0436.00000 / LOTE 20 A - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO / PERDA DE OBJETO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o recurso interposto foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa que deferiu parcialmente os pedidos da impugnação dos lançamentos de IPTU relativos aos exercícios de 2008 e 2009 e determinou a reemissão dos lançamentos correspondentes, aplicando o valor equivalente a 62,9752 UFIC por metro quadrado de terreno e com relação ao ano de 2010 declarou a perda de objeto, nos termos do art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

05) PROTOCOLO 2014/03/30734

Interessado(a): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS MP2

Advogado(a): Eduardo Perez Salusse - OAB/SP 117.614

Tributo/Assunto: IPTU - Não Incidência

Recurso Voluntário: Protocolos 2018/03/03390, 2018/03/003394, 2018/03/03398, 2018/03/03402 e 2018/03/03403

Relator(a): André dos Santos Mattos Almeida

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - NÃO INCIDÊNCIA - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2013 A 2017 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 4311.42.39.0021.00000 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura do respectivo relatório, da sustentação oral (art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995) efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Olival Mariano Pontes Júnior - OAB/SP 227.499 e do proferimento do voto do relator, seguidos de debates e demais esclarecimentos prestados pelo citado representante, o recurso interposto foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento, eis que repelidas pelo Fisco todas as alegações levantadas pela recorrente, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa nos moldes em que exarada.

06) PROTOCOLO 2014/03/30740

Interessado(a): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS MP2

Advogado(a): Eduardo Perez Salusse - OAB/SP 117.614

Tributo/Assunto: IPTU - Não Incidência

Recurso Voluntário: Protocolos 2018/03/03391, 2018/03/003392, 2018/03/03395, 2018/03/03396 e 2018/03/03397

Relator(a): André dos Santos Mattos Almeida

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - NÃO INCIDÊNCIA - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2013 A 2017 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 4311.42.39.0002.00000 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura do respectivo relatório, da sustentação oral (art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995) efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Olival Mariano Pontes Júnior - OAB/SP 227.499 e do proferimento do voto do relator, seguidos de debates e demais esclarecimentos prestados pelo citado representante, o recurso interposto foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento, eis que repelidas pelo Fisco todas as alegações levantadas pela recorrente, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa nos moldes em que exarada.

07) PROTOCOLO 2014/03/30742

Interessado(a): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS MP2

Advogado(a): Eduardo Perez Salusse - OAB/SP 117.614

Tributo/Assunto: IPTU - Não Incidência

Recurso Voluntário: Protocolo 2018/03/03401

Relator(a): André dos Santos Mattos Almeida

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - NÃO INCIDÊNCIA - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2010 E 2011 (EMISSÃO 2014) - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 4311.42.39.0003.00000 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a leitura do respectivo relatório, da sustentação oral (art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995) efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Olival Mariano Pontes Júnior - OAB/SP 227.499 e do proferimento do voto do relator, seguidos de debates e demais esclarecimentos prestados pelo citado representante, o recurso interposto foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento, eis que repelidas pelo Fisco todas as alegações levantadas pela recorrente, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa nos moldes em que exarada.

08) PROTOCOLO 2014/03/30743**Interessado(a):** COMPANHIA DE MELHORAMENTOS MP2**Advogado(a):** Eduardo Perez Salusse - OAB/SP 117.614**Tributo/Assunto:** IPTU - Não Incidência**Recurso Voluntário:** Protocolos 2018/03/03399 e 2018/03/03400**Relator(a):** André dos Santos Mattos Almeida**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - NÃO INCIDÊNCIA - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2010 E 2011 - CÓDIGO CARTOGRAFICO 4311.42.39.0004.00000 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**Decisão:** Após a leitura do respectivo relatório, da sustentação oral (art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995) efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Olival Mariano Pontes Júnior - OAB/SP 227.499 e do proferimento do voto do relator, seguidos de debates e demais esclarecimentos prestados pelo citado representante, o recurso interposto foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento, eis que repelidas pelo Fisco todas as alegações levantadas pela recorrente, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa nos moldes em que exarada.**09) PROTOCOLO 2015/10/29151****Interessado(a):** COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxas - Isenção/Remissão**Recurso de Ofício:** Departamento de Receitas Imobiliárias**Relator(a):** José Renato Camilotti**Ementa:** RECURSO DE OFÍCIO - IPTU / TAXA DE LIXO - REMISSÃO (EXERCÍCIOS FISCAIS DE 1996 A 2007) E ISENÇÃO (A PARTIR DE 2008) - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - CÓDIGO CARTOGRAFICO 5221.61.33.0064.01001 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o recurso oficial foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento, para manter tal como proferida a decisão recorrida que, atendendo ao art. 66 cc artigos 3º e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, deferiu o pedido da Interessada, concedendo-se a remissão do IPTU e Taxas Imobiliárias relativos aos exercícios de 1996 a 2007 e a isenção desses mesmos tributos a partir de 2008, considerando que o imóvel codificado sob nº 5221.61.33.0064.01001 foi adquirido anteriormente ao exercício de 2006, não estando comprometido à venda nesse período e, até essa data, integrado ao patrimônio da COHAB Campinas, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal 13.083/2007.**10) PROTOCOLO 2016/03/22328****Interessado(a):** EDNA APARECIDA SILVA**Tributo/Assunto:** IPTU - Revisão de Lançamento**Recurso Voluntário:** Protocolo SEI PMC.2018.00008520-43**Relator(a):** Enio Lima Neves**Assunto:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - ÁREA CONSTRUÍDA - PROJEÇÕES DE COBERTURA - CÓDIGO CARTOGRAFICO 3421.43.10.0043.01001 - EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2011 A 2015 (EMIÇÃO RETROATIVA) E 2016 (REEMISSÃO) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, o recurso interposto foi, por unanimidade, conhecido e no mérito teve negado o seu provimento, mantendo-se inalterado o lançamento do IPTU do imóvel objeto do código cartográfico nº 3421.43.10.0043.01001, referente aos exercícios de 2011 a 2015 (emissão retroativa) e exercício 2016 (reemissão).**11) PROTOCOLO SEI PMC.2018.00005811-80****Interessado(a):** ESN PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**Advogado(a):** André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento**Recurso Voluntário:** Protocolo 2019/03/01102 (documento 1577798)**Relator(a):** José Renato Camilotti**Decisão:** Após a leitura do respectivo relatório, da sustentação oral (art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995) efetuada pela representante da recorrente, Dra. Fernanda Christina Parisi Sedeh Padilha - OAB/SP 343.302 e do proferimento do voto do relator, seguidos de debates, o julgamento deste processo foi, por unanimidade (registrando-se a declaração de impedimento para voto neste processo apresentada pelo Sr. Julgador Flávio Donatti Filho com base no art. 56, VIII, da Lei Municipal 8.129/1994), convertido em diligência, nos termos do art. 24, III, da Lei Municipal 8.129/1994, para que: 1) o Departamento de Receitas Imobiliárias apresente competente manifestação acerca do laudo de avaliação acostado aos autos (documento SEI 1644646); 2) haja a elaboração de uma nova Planilha de Informação Cadastral para o imóvel de código cartográfico 3162.23.45.0001.01011, de forma a constatar, segundo parâmetros da legislação de regência, o tipo/padrão construtivo e, bem assim, determinar o valor de seu m²; 3) com lastro no resultado dessa diligência, seja determinado, igualmente nos parâmetros legais, os valores do imóvel para os exercícios de 2018 e 2019, de forma a poder se estabelecer ou não a necessidade de revisão dos lançamentos impugnados, ora objeto do presente recurso.**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolado:** PMC.2020.00031769-86**Interessado:** COMUNIDADE CRISTÁ NOVA VIDA**Cartográfico:** 3263.22.69.0500.01001**Assunto:** ISENÇÃO DO IPTU PARA IMÓVEL LOCADO PARA TEMPLOSEm face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU relativa a imóveis locados para entidades religiosas para uso como templo de qualquer culto, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3263.22.69.0500.01001**, com base na Lei Municipal 11.111/2001, artigo 4º, XIII, a partir do exercício de 2021, visto ser 2021 o exercício subsequente ao pedido, com base no artigo 30 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, e **limitando-se a 2023**, por ser o exercício final da vigência do contrato de locação, com base na Lei Municipal 11.111/2001, artigo 4º, XIII, §2º. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de agosto de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolado:** PMC.2020.00008497-93**Interessado:** ADRIANO ROBERTO TOMÁZ**Código do imóvel:** 3433.23.35.0252.05029**Assunto:** Revisão de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2020Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinados com os artigos 66, 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU relativamente ao exercício de 2020**, ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3433.23.35.0252.05029**, haja vista que o impugnante atende os requisitos previstos para a fruição da isenção do IPTU para Habitação Popular, previstos no artigo 4º, inciso III, a, item 2, da Lei Municipal nº 11.111/01. **Determino de ofício** a revisão dos lançamentos do IPTU para referido imóvel em relação aos exercícios a partir do exercício de 2018, com base nos mesmos fundamentos fáticos e jurídicos acima citados. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não enquadra-se na exigência de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de agosto de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo:** PMC.2020.00015653-81**Interessado:** PMC-SMAJ-PF-CSADA**Cartográfico:** 3441.12.37.0030.01014**Assunto:** Execução Fiscal nº 1006881-61.2019.8.26.0405 - Executado: BANCO BRADESCO S/A - Débito executado: ITBI - GER Nº 619991Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino o cancelamento de ofício do lançamento de ITBI, objeto da GER nº 619991**, nos termos do art. 2º, XVI, da Lei Municipal nº 12.391/05, alterada pela Lei Complementar nº 43/2013, em face da Averbação nº 05, em 29/07/2016, da Consolidação da Propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, em conformidade com a Certidão de constituição em mora de 28/06/2016, e do pagamento do ITBI através da guia nº 672309. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolado:** PMC.2018.00003720-09**Interessado:** Vila D'Este Loteamento de Imóveis e Participações Limitada**Requerente:** Ricardo Matucci**Código Cartográfico:** 3224.43.71.0347.00000**Assunto:** Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Ambiental PermanenteCom fulcro na manifestação da Área competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente, para o imóvel de código cartográfico nº **3224.43.71.0347.00000**, tendo em vista que mesmo regularmente notificado pelo Departamento do Verde e Desenvolvimento Sustentável, através de publicação no D.O.M. em 26/09/2019, para apresentar documentos necessários à análise do mérito do pedido, a saber: Laudo Técnico Pericial contendo Projeto de Vegetação e Enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, o interessado não atendeu referida notificação, nem apresentou contestação formalizada para sua omissão nos termos do disposto no artigo 63, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, deixando assim de comprovar a efetiva preservação da área, requisito este constante no artigo 4º, inciso V da Lei Municipal 11.111/2001.

Campinas, 07 de agosto de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo:** PMC.2019.00040899-30**Interessado:** LUCIMAR BRUSETTI**Código Cartográfico:** 3413.5389.0735.01001De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, nos termos do art. 13 da Lei Municipal 13.104/2007, visto que o(a) Interessado(a) não instruiu com toda a documentação hábil à comprovação do alegado, impossibilitando a averiguação de que preenche todos os requisitos estabelecidos pelo art. 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017, para a concessão do benefício pleiteado.**Protocolo:** PMC.2019.00041021-11**Interessado:** CACILDA SUELI ALVES MORI**Código Cartográfico:** 3444.41.46.0745.00000De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, nos termos do art. 13 da Lei Municipal 13.104/2007, visto que o(a) Interessado(a) não instruiu com toda a documentação hábil à comprovação do alegado, impossibilitando a averiguação de que preenche todos os requisitos estabelecidos pelo art. 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017, para a concessão do benefício pleiteado.**Protocolo:** PMC.2019.00040653-21**Interessado:** ODETE RODRIGUES DE AZEVEDO**Código Cartográfico:** 3164.54.46.0242.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Mu-

nicipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, nos termos do art. 13 da Lei Municipal 13.104/2007, visto que o(a) Interessado(a) não instruiu com toda a documentação hábil à comprovação do alegado, impossibilitando a averiguação de que preenche todos os requisitos estabelecidos pelo art. 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017, para a concessão do benefício pleiteado.

Protocolo: PMC.2019.00040317-70

Interessado: CARLOS ALBERTO AFFONSO

Código Cartográfico: 3322.23.01.0329.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2020, haja vista o requerente possuir participação em pessoa jurídica, conforme Declaração de Imposto de Renda apresentada, contrariando o disposto no art. 4º, §6º da Lei Municipal nº 11.111/2001. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2019.00040386-00

Interessado: VALDIR COUTINHO

Código Cartográfico: 3433.11.17.0249.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2020, haja vista o requerente possuir participação em pessoa jurídica, conforme Declaração de Imposto de Renda apresentada, contrariando o disposto no art. 4º, §6º da Lei Municipal nº 11.111/2001. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 30 de abril de 2020

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador(a) Setorial

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2020.00006674-15

Interessado: IGOR APARECIDO SOARES SILVA

Código Cartográfico: 3452.54.76.0037.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2020 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3452.54.76.0037.00000 (atual 01001)**, tendo em vista que o presente pleito de atualização cadastral do imóvel de territorial para predial já foi determinado pelo DRI nos autos do protocolado PMC.2019.00046349-89, a partir do exercício de 2020.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00005411-29

Interessado: Carlos Alberto Alves dos Santos

Código Cartográfico: 3443.13.16.0305.00000

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - Exercício 2018

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º, 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2018, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3443.13.16.0305.00000**, alterando-se o lançamento de Territorial para Predial, com área total construída de 182,62 m², ano-base de depreciação 2015, categoria construtiva e padrão construtivo RH-4, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal contido no Documento SEI nº 2753827, substanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17, e Tabela L contida no Anexo 3 do Decreto nº 19.723/2017; e Lei Municipal nº 6.355/90. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 3º combinado com os artigos 66, 69, 70 e 72 da Lei Municipal nº 13.104/07, determino a retificação de ofício dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo relativos aos exercícios de 2016, 2017 e dos exercícios a partir de 2019, alterando-se o lançamento de Territorial para Predial, com área total construída de 182,62 m², ano-base de depreciação 2015, categoria construtiva e padrão construtivo RH-4, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal contido no Documento SEI nº 2753827, substanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e conforme Decretos Municipais 16.274/08, 17.734/12, 19.360/16 e 19.723/17 e artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN); e Lei Municipal nº 6.355/90. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00005029-05

Interessado: Antônio Carlos Montenegro de Menezes

Código Cartográfico: 3421.14.89.0586.01001

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - Exercício 2018

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3421.14.89.0586.01001**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, foi atualizado de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/17.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00006657-14

Interessado: MILTON CÉSAR DE LIMA

Código Cartográfico: 3262.54.15.1178.01001

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU do exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU relativo ao exercício de 2020 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3262.54.15.1178.01001**, tendo em vista que através da decisão do DRI proferida nos autos do protocolado nº PMC.2020.00005445-00, foi determinada a alteração de territorial para predial a partir do exercício 2021, em decorrência da construção do imóvel ter sido concluída no decorrer do ano de 2020, ou seja, após a ocorrência do fato gerador do IPTU exercício 2020.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00005348-58 (e anexado PMC.2019.00006541-79)

Interessado: ANTONIO CAIO DA SILVA RAMOS JUNIOR

Requerente: JUVENAL DOMINGOS JUNIOR / GUSTAVO PANZA PORTO

Código Cartográfico: 3261.32.97.0399.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º, combinados com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro os pedidos de revisão de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes aos exercícios de 2018 (Emissão Geral 01/2018) e do IPTU referente exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019)** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3261.32.97.0399.00000**, visto que a legislação veda a exclusão do interessado da obrigação tributária mediante simples apresentação de instrumento particular não levado a registro, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017, e conforme entendimento predominante das instâncias julgadoras no âmbito do processo administrativo tributário municipal, inclusive em julgado envolvendo o ora impugnante, e, ainda, porque tanto o valor venal quanto o montante do imposto calculado, atribuídos ao imóvel, foram constituídos de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e estão em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, que institui a planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, por não estar presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e ainda, por ser vedada, conforme artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007 a apreciação de matéria constitucional em instância administrativa e pelo fato de, por ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário dever obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido, e finalmente, por estar a taxa de coleta, remoção e destinação de lixo constituída de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 178/2017, e **determino de ofício a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU e taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, referentes aos exercícios de 2015 a 2020, cancelando-os e reemitindo-os**, para que sejam constituídos no tipo 'predial', incluindo-se área construída tributável de **542,82m²**, categoria/padrão construtivo **'RH-6'** e ano base **'2014'**, posto restar comprovada a existência de área construída residencial, concluída e em condições de habitabilidade, mantendo-se inalterados demais dados cadastrais, conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, estando tudo fundamentado nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, nº 12.446/2005, nº 15.360/2016, nº 15.499/2017 e nº 6.355/1990, e alterações, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 18.540/2014, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os arts. 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o art. 173, I, do CTN, substanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00005013-30

Interessado: Figo Comércio de Confeções Ltda.

Código Cartográfico: 3421.21.21.0220.01001

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - Exercício 2018

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3421.21.21.0220.01001**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, foi atualizado de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipi-

pal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/17.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00006556-55

Interessado: ANTONIO CAIO DA SILVA RAMOS JUNIOR

Requerente: GUSTAVO PANZA PORTO

Código Cartográfico: 3261.32.97.0902.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3261.32.97.0902.00000**, posto que tanto o valor venal quanto o montante do imposto calculado, atribuídos ao imóvel, foram constituídos de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e estão em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, que institui a planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, por não estar presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e ainda, por ser vedada, conforme artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, a apreciação de matéria constitucional em instância administrativa e pelo fato de, por ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário dever obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido, e finalmente, por estar a Taxa de Lixo constituída de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 178/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00006559-06

Interessado: ANTONIO CAIO DA SILVA RAMOS JUNIOR

Requerente: GUSTAVO PANZA PORTO

Código Cartográfico: 3261.32.64.0045.00000

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - Exercício de 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º combinados com os artigos 66, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019) para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3261.32.64.0045.00000**, posto que a ilegitimidade passiva alegada não procede, tal qual já decidido em julgado contido nos autos do protocolo PMC.2018.00005355-87, em nome do interessado, visto que apenas foi apresentado instrumento particular a comprovar a alienação do bem, sem o devido registro junto ao correspondente Ofício de Registro de Imóveis, estando tal exigência contida na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017, e, ainda, porque tanto o valor venal quanto o montante do imposto calculado, atribuídos ao imóvel, foram constituídos de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e estão em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, que institui a planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, por não estar presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e ainda, por ser vedada, conforme artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007 a apreciação de matéria constitucional em instância administrativa e pelo fato de, por ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário dever obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido, e finalmente, por estar a taxa de coleta, remoção e destinação de lixo constituída de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 178/2017, e **determino a revisão de ofício** dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes aos exercícios de 2015 a 2020, cancelando-os e reemitindo-os, para que sejam constituídos no tipo 'predial', incluindo-se área construída tributável de **289,22m²**, categoria/padrão construtivo **'RH-S'** e ano base **'2014'**, por restar comprovada a existência de área construída residencial, concluída e em condições de habitabilidade, mantendo-se inalterados demais dados cadastrais, conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, estando tudo fundamentado nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, nº 12.446/2005, nº 15.360/2016, nº 15.499/2017 e nº 6.355/1990, e alterações, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 18.540/2014, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCL-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os arts. 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o art. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo nº: PMC.2018.00002507-44 e anexos PMC.2019.00006970-64 e PMC.2020.00006188-05

Interessado: Habitax Empreendimentos Imobiliários LTDA

Código Cartográfico: 3442.22.73.0002.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos

4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU/Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2018 a 2020**, relativo ao imóvel codificado sob os nº **3442.22.73.0002.00000**, mantendo-se a incidência do imposto, tendo em vista que o requerente figura como sujeito passivo do tributo, conforme demonstrativos nos doc. 0547525 (fls. 07), 1239986 (fls. 10) e 2191072, bem como, por não ter apresentado nenhum documento hábil a comprovar a transferência da propriedade, domínio útil ou a posse do imóvel em epígrafe, consoante as disposições do artigo 5º da Lei Municipal 11.111/01 (e alterações) e dos artigos 34 a 37 do Decreto Municipal nº 19.273/17, ademais, ficou certificado que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 174,7656 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 333, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, ressalte-se, ainda, que não houve constituição de créditos tributários a título de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, conforme Parecer Fiscal nº 2732375.

No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo *os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207).

Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07.

Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao artigo 150, I da Constituição Federal e a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo nº: PMC.2018.00004897-04

Interessado: Ceset Administradora e Participações LTDA

Código Cartográfico: 3424.62.08.1247.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2018**, relativo ao imóvel codificado sob os nº **3424.62.08.1247.01001**, tendo em vista que o crédito tributário está corretamente constituído, visto que o valor do tributo decorreu da aplicação da alíquota correspondente e demais critérios, contidos na Lei 11.111/01 (e alterações), ressaltando que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 159,6955 UFIC/m², atribuído para a Região Fiscal nº 297, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, ademais, ficou certificado que os limites estabelecidos no art. 19-B da Lei Municipal nº 11.111/01, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, foram aplicados em concordância com as disposições do referido diploma legal, bem como, da Lei Municipal 11.097/2001 que instituiu a UFIC como índice de atualização monetária no Município de Campinas, consoante Parecer Fiscal no doc. 2738593.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo SEI nº: PMC.2019.00007214-61

Interessado: Thierry Roland Roldan Roldan

Código Cartográfico: 3423.13.28.0193.01030

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU - Exercício 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3423.13.28.0193.01030**, tendo em vista que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, foi atualizado de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/17.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00001990-21 (e anexado PMC.2019.00003516-05)

Interessado: GLEBA 10 EMPREENDIMENTOS LTDA.

Requerente: RUI MAROT

Código Cartográfico: 3362.32.15.0001.00000

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - Exercícios de 2018 e 2019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º combinados com os artigos 66 e 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro parcialmente pedidos de revisão de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes aos exercícios de 2018 (Emissão Geral 01/2018) e 2019 (Emissão Geral 01/2019)**, cancelando e reemitindo os lançamentos de IPTU com alteração de área de terreno de 34.279,40m² para **31.785,59m²**, posto que restou comprovada, mediante escritura pública de doação lavrada junto ao 7º Tabelionato de Notas de Campinas, em 12/05/2015, ematriculação imobiliária nº 226.352 (3º CRI de Campinas), que ocorreu doação de área correspondente a 2.493,81m² à Prefeitura Municipal de Campinas para fins de obras viárias, conforme Decreto Municipal nº 18.198/2013, mantendo-se inaltera-

dos os demais elementos cadastrais, notadamente os que subsidiavam os lançamentos da Taxa de Lixo, por estarem corretamente constituídos, nos termos da Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, e **determino a revisão de ofício dos lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2016 e 2017**, cancelando-os e reemitindo-os de forma idêntica ao estabelecido para os exercícios de 2018 e 2019, com fulcro nos mesmos motivos, conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, estando tudo fundamentado nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, nº 12.446/2005, nº 15.499/2017, e nº 6.355/1990, e alterações, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII, e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e alterações, consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00006334-30

Interessado: ANDRÉ CELSO LONGO

Código Cartográfico: 3262.53.91.0367.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2020 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3262.53.91.0367.00000 (atual 01001)**, tendo em vista que o presente pleito de atualização cadastral do imóvel de territorial para predial já foi determinado pelo DRI nos autos do protocolado PMC.2019.00041704-60, a partir do exercício de 2015.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00004791-71

Interessado: NOPOBAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Código Cartográfico: 3252.51.11.0002.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2020 para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3252.51.11.0002.00000 (atual 01001)**, tendo em vista que o presente pleito de atualização cadastral do imóvel de territorial para predial já foi determinado pelo DRI nos autos do protocolado 2012/11/12822, a partir do exercício de 2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

11 de agosto de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2018.00005123-74

Interessado: B.A. EXPORTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Requerente: ANTONIO SERGIO CAPRONI

Código Cartográfico: 3421.53.86.0435.01003 a 3421.53.86.0435.01044

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes ao exercício de 2018 (Emissão Geral 01/2018)** para os imóveis cadastrados sob códigos cartográficos nº **3421.53.86.0435.01003 a 3421.53.86.0435.01044**, posto que tanto o enquadramento de categoria/padrão construtivo quanto o valor venal atribuído aos imóveis foram constituídos de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e estão em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 181/2017, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, que institui a planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, ademais, por não estar presente qualquer das hipóteses contidas no § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e ainda, por ser vedada, conforme artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional em instância administrativa e pelo fato de, por ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário dever obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido, e finalmente, por estar a taxa de coleta, remoção e destinação de lixo constituída de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, notadamente as trazidas pela Lei Complementar nº 178/2017, ressalvando-se que, pretensamente, pediu-se revisão de lançamentos de taxa de combate a sinistro, porém tais lançamentos sequer ocorreram, conforme demonstrativos acostados aos presentes autos.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

10 de agosto de 2020

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 2020/10/10.613

Interessado: Central de Radioterapia Ltda

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação da requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 16 e **defiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2020/03/392.

Protocolo nº: 2020/10/10.614

Interessado: Central de Radioterapia Ltda

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação da requerente, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 16 e **defiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor para fornecimento de cópia do protocolo administrativo nº 2020/03/393.

SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO

Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 01/2020

Resultado - validação da pontuação

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas divulga o resultado da pontuação, conforme normas estabelecidas no Capítulo X do Edital 01/2020, publicado em 28/05/2020.

De acordo com o estabelecido no Capítulo IX do Edital, o candidato poderá interpor recurso nos dias 13 e 14/08/2020, das 10h00 às 15h00, devendo, o mesmo, ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Campinas, localizado no térreo do Paço Municipal (Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas).

O candidato deverá fundamentar seu recurso, podendo anexar a documentação de seu interesse. Caso protocole cópias de documentos, as mesmas devem estar devidamente autenticadas e/ou possuir reconhecimento de firma, se for o caso.

O recurso e eventuais documentos anexados ao mesmo serão analisados por, no mínimo, três integrantes da Comissão Organizadora e/ou Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, sendo que o resultado da análise, bem como as respostas aos candidatos, estão previstos para serem divulgados e encaminhados aos candidatos, por e-mail, até o dia 17/08/2020.

LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)

CLA	NOME	DOCUMENTO	PONTUAÇÃO CONFIRMADA PELA DOCUMENTAÇÃO? (SIM OU NÃO)	MOTIVO
51	ÉRICA	286646341	NÃO	NÃO COMPARECEU.
52	SANDRA DE CASTRO MENDES	308376651	NÃO	DATA DE ENTRADA E SAÍDA NÃO CONFEREM COM AS INFORMAÇÕES CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO (ITENS 7.2 - LETRAS "D" E "E", 7.3.1.1., 7.5.1., 7.6, 10.6.7.2, 10.6.10, 10.9 DO EDITAL).
53	LUANA PEREIRA DA SILVA	38959298-5	NÃO	NÃO COMPARECEU.
54	THAMIRIS SOARES DO NASCIMENTO	48280970X	SIM	
56	DANIELA FERNANDES CUSTODIO	247678909	NÃO	DATA DE EXPERIÊNCIA NO CARGO INFORMADO NÃO CONFERE COM AS INFORMAÇÕES DA CTPS (ITEM 7.6. DO EDITAL).
57	LUCILEIDE SILVA DE GODOY	334093909	NÃO	NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR 1. (ITEM 10.6.7.2. DO EDITAL). NÃO APRESENTOU AS DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES DO EMPREGADOR 2. (ITEM 10.6.9 DO EDITAL).
58	ROSEANE MARINHO SILVA BRITO	364031086	NÃO	NÃO COMPARECEU.

Campinas, 11 de agosto de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

GERAL - EDITAL 04/2014

Em decorrência da decisão judicial exarada no processo nº **1052929-15.2018.8.26.0114**, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca a candidata abaixo relacionada a comparecer dia **14/08/2020 (sexta-feira), às 9h30, ao 5º andar (Sala 07) do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

A candidata (ou seu procurador, devidamente identificado) deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - GERAL		
CLA	NOME	DOCUMENTO
3(*)	BRUNA GRATAO LEITE	00000471775940

(*) CONVOCAÇÃO SUB JUDICE

Campinas, 11 de agosto de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor de Departamento de Recursos Humanos

COMUNICADO - CONVOCAÇÕES REFERENTES A CONCURSOS PÚBLICOS

Orientações - prevenção ao Covid-19

Considerando a situação epidemiológica e a necessidade de ações de prevenção para evitar a transmissão do Coronavírus (COVID-19), recomendamos os seguintes procedimentos aos candidatos e às equipes representantes da Prefeitura de Campinas, que estarão presentes nas reuniões de preenchimento de vagas:

- manter as mãos constantemente higienizadas;
- estar devidamente paramentado com sua própria máscara de proteção;
- portar a própria caneta esférgica;
- manter distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, durante todo o período da reunião.

Campinas, 11 de agosto de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 11 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC.2019.00018378-97 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 179/2019 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos para uso em caso de epidemia de dengue, chikungunya e zika vírus. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 87.743,00** (Oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A**, no valor total de **R\$ 33.843,00** (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais), para fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 498/2019.

- **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 53.900,00** (cinquenta e três mil e novecentos reais), para o fornecimento do lote 08, Ata Registro de Preços nº 501/2019

Campinas, 11 de agosto de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 11 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC.2020.00001475-01 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 097/2020 - **Objeto:** Registro de Preços de dietas e suplementos alimentares, em atendimento a Mandados Judiciais..

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no Art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 233.979,48** (Duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e nove mil e quarenta e oito centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados: - **CM HOSPITALAR LTDA.**, no valor de **R\$ 65.937,00** (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais), para o fornecimento dos lotes 10,11,12,14 e 16, Ata de Registro de Preço nº 378/2020;

- **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, no valor total de **R\$ 17.004,72** (dezesete mil, quatro reais e setenta e dois centavos), para o fornecimento dos lotes 06,26 e 27, Ata Registro de Preços nº 380/2020;

- **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, no valor total de **R\$ 151.037,76** (cento e cinquenta e um mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para o fornecimento dos lotes 01,07,17,18,19,21,22 e 23, Ata Registro de Preços nº 381/2020;

Campinas, 11 de agosto de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR comunica:

Protocolo: 19/07/02399

Interessado: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 03.867.580/0001-07

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade

O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST, dá CIÊNCIA do Auto de Imposição de Penalidade - AIP nº 06785, lavrado em 13/07/2020, à empresa Pronto Express Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.867.580/0001-07, estabelecida a Estrada Municipal José Sedano, 854 - Nova Aparecida - Campinas/SP, que INCORREU EM INFRAÇÃO SANITÁRIA DE RISCO À SAÚDE, por infringir os incisos VII e XX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98, através do Auto de Infração - AI nº 3456. A autuada será considerada efetivamente notificada, a partir da presente publicação, conforme art. 128, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 11 de agosto de 2020

ALEXANDRE POLLI BELTRAMI
Chefe de Setor - Coordenador Do CEREST

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 11 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2020.00022666-80 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 118/2020 - **Eletrônico Objeto:** Registro de Preços do medicamento Ertapenem. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 41.640,00** (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **CM HOSPITALAR S/A.**, no valor total de **R\$ 41.640,00** (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), para o fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 368/2020

Campinas, 11 de agosto de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00029229-60

INTERESSADO: TATHIANE MOREIRA DA SILVA

CNPJ/ CPF: 396.120.628-70

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00037060-21

INTERESSADO: RODOLFO MARQUES

CNPJ/ CPF: 025.113.428-80

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00036871-31

INTERESSADO: DILERMANDO CARLOS PEREIRA

CNPJ/ CPF: 719.757.648-20

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

Campinas, 11 de agosto de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 11 DE JULHO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 2019.00032389-15 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 051/20 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 330,00** (Trezentos e trinta reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **MEDIMAC COMÉRCIO ARTIGOS MÉDICOS LTDA - ME**, valor total de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), para o fornecimento do lote 54, Ata Registro de Preços nº 267/2020;

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00023456-36

INTERESSADO: BARE PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/ CPF: 33.205.754/0001-37

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DEFERIDO

Campinas, 11 de agosto de 2020

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00034034-78

INTERESSADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ROBERTO FRANCO DO AMARAL S/S LTDA

CNPJ/ CPF: 46.043.998/0005-36

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00010104-10

INTERESSADO: SABINA CANDIDA FERRAZ

CNPJ/ CPF: 256.925.228-02

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SABINA CANDIDAVIEIRA, CROSP 81.916 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00033192-56

INTERESSADO: ANTONIO AUGUSTO CAMPANHA

CNPJ/ CPF: 089.381.548-90

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

Campinas, 11 de agosto de 2020

ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00018935-59

INTERESSADO: SORVETES NELIMELL LTDA EPP

CNPJ/ CPF: 59.894.089/0001-20

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00027247-34

INTERESSADO: PADARIA JAMBEIRO E CONVENIENCIAS EIRELI

CNPJ/ CPF: 27.690.274/0001-06

ASSUNTO: DEFESA/RECURSO

DEFERIDO A SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO (60 DIAS), CONTADOS A PARTIR DA DATA DA REQUISICÃO - 19/06/20.

Campinas, 11 de agosto de 2020

ANNE ANDREA DUTRA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

PROTOCOLO: 2020/10/8517

INTERESSADO: EDVALDO DE MELLO

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 11 de agosto de 2020

ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** o interessado abaixo que será **iniciado processo administrativo para a revisão de benefício** em razão de questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A notificada deve **apresentar defesa** através do e-mail camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de defesa será considerada conhecimento dos fatos e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.
Notificante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
Notificado: IZALTINO FONSECA COSTA LIMA
 Nº Protocolo de aposentadoria 2016/25/00704

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** a interessada abaixo que será **iniciado processo administrativo para a revisão de benefício** em razão de questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A notificada deve **apresentar defesa** através do e-mail camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de defesa será considerada conhecimento dos fatos e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.
Notificante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
Notificado: ROSE LICIANNE NOGUEIRA MUÑOZ
 Nº Protocolo de aposentadoria 2009/25/1308

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** os interessados abaixo a tomar ciência do Protocolo 16/25/2153, digitalizado no Prt. Eletrônico SEI CAMPREV.2020.00000409-60, por meio de agendamento através do e-mail: camprev.folhapag@campinas.sp.gov.br. Os notificados devem **apresentar defesa administrativa** através do e-mail camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de defesa será considerada conhecimento dos fatos e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.
Notificante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
Notificados: SONIA MARIA FAUSTINO
 Nº Protocolo de aposentadoria 2012/25/2050

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretoria Previdenciária, vem por meio desta **NOTIFICAR** os interessados abaixo a tomar ciência do Protocolo 16/25/2153, digitalizado no Prt. Eletrônico SEI CAMPREV.2020.00000409-60, por meio de agendamento através do e-mail: camprev.folhapag@campinas.sp.gov.br. Os notificados devem **apresentar defesa administrativa** através do e-mail camprev.dprevidenciaria@campinas.sp.gov.br no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante. A ausência de defesa será considerada conhecimento dos fatos e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.
Notificante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
Notificados: ANTONIO CARLOS COTOMACCI
 ANTONIO DUARTE DA CONCEIÇÃO FILHO
 EGLAIR PELEGRINE VALENTE
 WILSON GIOVELLI
 ZAIMAN DE BRITO FRANCO
 Processo Administrativo nº 2016/25/2153
 Campinas, 11 de agosto de 2020
ANDERSON CARLOS DOS SANTOS
 Diretor Previdenciário

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTOS

Termo de Aditamento n.º: 3280/20
Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratada: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM.
Data da Assinatura: 31/07/2020
Prazo de Vigência: 12 Meses, de 02/08/2020 a 01/08/2021
Valor Total Anual: R\$ 25.752,00
Protocolo SELCOHAB n.º: 2019.00001664-50
Licitação: Dispensa de Licitação com base no Inciso II do artigo 19 do RLC desta COHAB/CAMPINAS.

Termo de Aditamento n.º: 3283/20
Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratada: GLOBAL MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços em Medicina ocupacional para elaboração, implantação e Manutenção do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.
Data da Assinatura: 05/08/2020
Prazo de Vigência: 12 Meses, de 08/08/2020 a 07/08/2021
Valor Total Anual: R\$ 11.826,00
Protocolo SELCOHAB n.º: 2019.00000708-51
Licitação: Dispensa de Licitação com base no Inciso II do artigo 19 do RLC desta COHAB/CAMPINAS.

Campinas, 10 de agosto de 2020
ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO
 Diretor Comercial Administrativo e Financeiro

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/20/VENDA DE LOTES URBANIZADOS - CAMPINAS**ERRATA**

No texto do Edital de Chamamento nº 01/20, publicado no D.O.M. do dia 10/08/2020, pág. 13, item 1.b onde se lê: 2 (dois) salários mínimos, leia-se: 3 (três) salários mínimos
 Campinas, 11 de agosto de 2020

ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO
 Diretor Comercial Administrativo e Financeiro
EDUARDO NASSER
 Gerente Comercial

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 002/2020

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP, torna público para conhecimento de interessados, a abertura do Processo Licitatório sob o rito do Pregão Presencial, **que tem por objeto a renovação anual de 240 (duzentas e quarenta) Licenças do Sistema Micro Focus Open Workgroup Suite, que terão seu término de vigência a ocorrer em 31/08/2020**, tudo em conformidade com as características e demais informações constantes do Edital. A entrega dos Envelopes de Proposta e de Habilitação deverá ser efetuada até às 14h00min, do dia 21 de agosto de 2020, na sede da COHAB/CP. O Edital na íntegra com todas as informações necessárias para a participação das empresas interessadas, poderá ser acessado e impresso no sítio www.cohabcp.com.br, mediante prévio cadastro, podendo ainda, ser consultado ou adquirido na Sede desta Companhia, das 8h30min às 16h00min, mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), que equivale ao custo de sua reprodução.

Campinas, 11 de agosto de 2020
VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
 DIRETOR PRESIDENTE

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Eletrônico nº 004/2020, protocolo nº 127/2019. Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação do Pregoeiro, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2020, referente à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial e pessoal, nas dependências de estações de transferência e terminais do BRT com objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários e servidores, à empresa TOZZI SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.449.264/0001-86, classificada em 6º lugar no valor total de R\$ 6.510.000,00 (seis milhões, quinhentos e dez mil reais). HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 004/2020 e AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 6.510.000,00 (seis milhões, quinhentos e dez mil reais). Em: 10/08/2020**

CARLOS JOSÉ BARREIRO
 Diretor Presidente

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

ADENDO - INCLUSÃO DE PROTOCOLOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2018
OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde em Radioterapia, compreendendo: consultas, simulações, tratamentos, exame e diagnóstico para os pacientes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência e Emergência e Hospitalar, para participar de forma complementar ao atendimento dos pacientes. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, em virtude da revisão do conteúdo, comunica aos interessados que **ALTEROU** o Anexo IV - Protocolos de Tratamentos do edital, incluindo protocolos de hipofonocirurgia e braquiterapia. Os referidos protocolos estão disponíveis no portal eletrônico www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes.
ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
 Comissão Especial de Credenciamento

PORTARIA Nº. 0039/2020.

Programa de Residência Médica do HMMG - RedeMGatti.
 O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA:**
Desnomear, o Dr. Mauricio Cardoso Zúlian - Preceptor do Programa de Residência Médica da CIRURGIA GERAL do HMMG e nomear, a partir de **01 de agosto de 2020**, com **término em 01 de março de 2022**, a Dra. Elisângela Franco Nonato.
Desnomear, a Dra. Roberta Ferreira Barros dos Santos - Preceptora do Programa de Residência Médica da UTI PEDIÁTRICA do HMMG e nomear, a partir de **01 de agosto de 2020**, com **término em 01 de março de 2022**, o Dr. Breno Montenegro Neri.
Desnomear, o Dr. Bruno Batisstton Vilela Vicente - Preceptor do Programa de Residência Médica da CLÍNICA MÉDICA do HMMG e nomear, a partir de **01 de agosto de 2020**, com **término em 01 de março de 2022**, o Dr. Luis Olavo Hiroki de Oliveira.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos as datas acima, revogadas disposições contrárias.
 Campinas, 11 de agosto de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
 Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 99/2020 - Objeto: Fornecimento de medidores de vazão ultrassônicos "clamp on". Recebimento das propostas até às **8h do dia 26/08/2020 e início da disputa de preços dia 26/08/2020 às 9h**. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES